AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90399/2026

CONTRATANTE (UASG)

344042

OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de natureza continuada de operação e manutenção preventiva, corretiva, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, peças e ferramentas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.183.940,17

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 12/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. DA FASE DE LANCES 6
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
7. DA CONTRATAÇÃO 11
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90399/2026

(Processo Administrativo n° 01430.000044/2026-80)

Torna-se público que a Fundação Biblioteca Nacional, por meio da Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sediado na Rua Debret nº 23 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviço de natureza continuada de operação e manutenção preventiva, corretiva, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, peças e ferramentas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1.000,00 (mil reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, um para cada posto contratado, além da planilha de ferramentas, uniformes e a planilha de materiais eventuais com quantitativo, valor unitário e total e BDI, com os valores adequados à proposta vencedora.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

5.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.12.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, descritos no item 1.1 do termo de referência.

5.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5** (**cinco**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.1.2. Apêndice do Anexo II – IMR;

9.12.1.3. Apêndice do Anexo III – Modelo de Declarações dos Contratos Firmados.

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.12.4. ANEXO IV – Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços;

9.12.5. ANEXO V – Termo de Vistoria;

9.12.6. ANEXO VI – Termo de Conciliação Judicial;

9.12.7. ANEXO VII – Autorização para Utilização de Garantia;

9.12.8. ANEXO VIII – Termo de Cooperação Técnica;

9.12.9. ANEXO IX – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025

FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	344042-FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	NELSON ARAUJO DOS SANTOS	30/04/2026 12:16 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	399/2026	01430000044/2026-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 01430.000044/2026-80)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de natureza continuada de operação e manutenção preventiva, corretiva, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, peças e ferramentas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS PERMANENTES (MÃO DE OBRA RESIDENTE)				
DESCRIÇÃO DOS POSTOS	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**
Mecânico de Refrigeração	Posto	2	R$ 8.873,14	R$ 17.746,28
Encarregado de Turma (Mecânico)	Posto	1	R$ 9.604,18	R$ 9.604,18
Ajudante	Posto	2	R$ 5.642,22	R$ 11.284,44
VALOR TOTAL MENSAL (MÃO DE OBRA RESIDENTE)				**R$ 38.634,90**

VALOR TOTAL ANUAL (MÃO DE OBRA RESIDENTE)	R$ 463.618,82

OBS: O valor da mão de obra residente deverá ser apresentado conforme planilha de custos e formação de preços da IN 05/2017 (atualizada), devendo apresentar uma aba para cada cargo, além de contemplar planilha dos uniformes, ferramentas e EPIS.

MATERIAIS CORRETIVOS EVENTUAIS (SOLICITAÇÃO/PAGAMENTO SOB DEMANDA)						
Nº	**DISCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO SEM BDI**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO COM BDI - 27,68%**	**VALOR TOTAL ESTIMADO COM BDI - 27,68%**
AR DE PAREDE (JANELA) DE 10.000 / 12.000 / 18.000 / 21.000 BTU´S						
1.1	FILTRO DE AR	PÇ	20	R$ 177,60	R$ 226,76	R$ 4.535,19
1.2	TERMOSTATO	PÇ	10	R$ 299.90	R$ 382,91	R$ 3.829,12
1.3	MOTOR VENTILAÇÃO	PÇ	4	R$ 1.199,99	R$ 1.532,15	R$ 6.128,59
1.4	COMPRESSOR ROTATIVO	PÇ	5	R$ 959,00	R$ 1.224,45	R$ 6.122,26
1.5	CAPACITOR	PÇ	10	R$ 85,90	R$ 109,68	R$ 1.096,77
1.6	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	10	R$ 468,26	R$ 597,87	R$ 5.978,74
1.7	RELE TÉRMICO	PÇ	10	R$ 86,90	R$ 110,95	R$ 1.109,54
1.8	PRESSOSTATOS	PÇ	10	R$ 135,83	R$ 173,43	R$ 1.734,28
1.9	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2	R$ 900.00	R$ 1.149,12	R$ 2.298,24
1.10	NITROGÊNIO	BOTIJA	3	R$ 350,00	R$ 446,88	R$ 1.340,64

TIPO SPLIT 18.000 / 24.000 / 36.000 / 48.000 / 60.000 BTU´S						
1.11	BOMBA DE DRENO	PÇ	04	R$ 1.040,06	R$ 1.327,95	R$ 5.311,79
1.12	FILTRO DE AR	PÇ	10	R$ 58,98	R$ 75,31	R$ 753,06
1.13	TERMOSTATO	PÇ	08	R$ 145,25	R$ 185,46	R$ 1.483,64
1.14	MOTOR VENT. CONDE	PÇ	5	R$ 1.086,50	R$ 1.387,24	R$ 6.936,22
1.15	COMPRESSOR	PÇ	4	R$ 2.391,04	R$ 3.052,88	R$ 12.211,52
1.16	CAPACITOR	PÇ	10	R$ 85,90	R$ 109,68	R$ 1.096,77
1.17	CONTATOR	PÇ	06	R$ 368,90	R$ 471,01	R$ 2.826,07
1.18	TRANSFORMADOR	PÇ	6	R$ 194,90	R$ 248,85	R$ 1.493,09
1.19	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	8	R$ 534,00	R$ 681,81	R$ 5.454,49
1.20	RELÉ TÉRMICO	PÇ	6	R$ 48,73	R$ 62,22	R$ 373,31
1.21	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2	R$ 900,00	R$ 1.149,12	R$ 2.298,24
1.22	NITROGÊNIO	BOTIJA	3	R$ 350,00	R$ 446,88	R$ 1.340,64
TIPO SPLITÃO 5TR'S / SELF 5TR'S / SELF 7,5TR'S						
1.23	CORREIA	PÇ	30	R$ 50.00	R$ 63,84	R$ 1.915,20
1.24	COMPRESSOR	PÇ	8	R$ 2.975,00	R$ 3.798,48	R$ 30.387,84
1.25	FILTRO SECADOR	PÇ	20	R$ 100,00	R$ 127,68	R$ 2.553,60
1.26	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	10	R$ 491,58	R$ 627,65	R$ 6.276,49
1.27	PRESSOSTATOS	PÇ	20	R$ 110,00	R$ 140,45	R$ 2.808,96

1.28	FILTRO DE AR	PÇ	35	R$ 120,00	R$ 153,22	R$ 5.362,56
1.29	CONTATORA	PÇ	10	R$ 180,00	R$ 229,82	R$ 2.298,24
1.30	TERMOSTATO	PÇ	10	R$ 509,00	R$ 649,89	R$ 6.498,91
1.31	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	8	R$ 500,00	R$ 638,40	R$ 5.107,20
1.32	SERPENTINA EVAP. /COND.	PÇ	5	R$ 1.000,00	R$ 1.276,80	R$ 6.384,00
1.33	MOTOR	PÇ	5	R$ 1.588,00	R$ 2.027,56	R$ 10.137,79
1.34	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10	R$ 241,57	R$ 308,44	R$ 3.084,37
1.35	LUVA GV 3/4	pç	50	R$ 6,19	R$ 7,90	R$ 395,17
1.36	COTOVELO FG 90° 3 /4"	pç	50	R$ 9,56	R$ 12,21	R$ 610,31
1.37	COTOVELO FG 45° 3 /4"	pç	50	R$ 8,81	R$ 11,25	R$ 562,43
1.38	UNIÃO FG 3/4"	pç	50	R$ 42,32	R$ 54,03	R$ 2.701,71
1.39	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50	R$ 38,93	R$ 49,71	R$ 2.485,29
1.40	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50	R$ 5,56	R$ 7,10	R$ 354,95
1.41	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35	R$ 472,71	R$ 603,56	R$ 21.124,46
1.42	LUVA GV 1.1/2"	pç	100	R$ 17,99	R$ 22,97	R$ 2.296,96
1.43	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100	R$ 26,14	R$ 33,38	R$ 3.337,56

1.44	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100	R$ 26,14	R$ 33,38	R$ 3.337,56
1.45	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100	R$ 78,45	R$ 100,16	R$ 10.016,50
1.46	NIPLE 1.1/2"	pç	100	R$ 20,98	R$ 26,79	R$ 2.678,73
1.47	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100	R$ 132,79	R$ 169,55	R$ 16.954,63
1.48	TÊ 1.1/2"	pç	100	R$ 32,69	R$ 41,74	R$ 4.173,86
1.49	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100	R$ 41,21	R$ 52,62	R$ 5.261,69
1.50	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100	R$ 55,59	R$ 70,98	R$ 7.097,73
1.51	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50	R$ 600,30	R$ 766,46	R$ 38.323,15
1.52	LUVA GV 2"	pç	150	R$ 27,81	R$ 35,51	R$ 5.326,17
1.53	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150	R$ 41,21	R$ 52,62	R$ 7.892,54
1.54	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150	R$ 43,78	R$ 55,90	R$ 8.384,75
1.55	UNIÃO FG 2"	pç	150	R$ 117,72	R$ 150,30	R$ 22.545,73
1.56	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150	R$ 185,33	R$ 236,63	R$ 35.494,40
1.57	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150	R$ 55,58	R$ 70,96	R$ 10.644,68
1.58	NIPLE 2"	pç	150	R$ 25,50	R$ 32,56	R$ 4.883,76
1.59	TÊ 2"	pç	150	R$ 51,52	R$ 65,78	R$ 9.867,11

1.60	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150	R$ 60,89	R$ 77,74	R$ 11.661,65
1.61	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55	R$ 171,44	R$ 218,89	R$ 12.039,20
1.62	LUVA GV 4"	pç	150	R$ 117,72	R$ 150,30	R$ 22.545,73
1.63	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150	R$ 199,01	R$ 254,10	R$ 38.114,40
1.64	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150	R$ 212,55	R$ 271,38	R$ 40.707,58
1.65	UNIÃO FG 4"	pç	40	R$ 627,89	R$ 801,69	R$ 32.067,60
1.66	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50	R$ 875,53	R$ 1.117,88	R$ 55.893,84
1.67	TÊ 4"	pç	80	R$ 248,54	R$ 317,34	R$ 25.386,87
1.68	NIPLE 4"	pç	100	R$ 114,47	R$ 146,16	R$ 14.615,53
1.69	BARBANTE	pç	150	R$ 14,53	R$ 18,55	R$ 2,782,79
1.70	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100	R$ 67,03	R$ 85,58	R$ 8,558,39
1.71	ELETRODO 6013 5KG	pç	100	R$ 30,00	R$ 38,30	R$ 3.830,40
1.72	DISCO DE CORTE	pç	300	R$ 4,50	R$ 5,75	R$ 1.723,68
1.73	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	5	R$ 900,00	R$ 1.149,12	R$ 5.745,60
1.74	NITROGÊNIO	BOTIJA	5	R$ 350,00	R$ 446,88	R$ 2.234,40
TIPO FANCOIL'S						
1.75	MOTOR	PÇ	12	R$ 1.588,00	R$ 2.027,56	R$ 24.330,70

1.76	CORREIA	PÇ	12	R$ 50,00	R$ 63,84	R$ 766,08
1.77	FILTRO DE AR (M3)	PÇ	60	R$ 120,00	R$ 153,22	R$ 9.192,96
1.78	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	10	R$ 500,00	R$ 638,40	R$ 6.384,00
1.79	BANDEJA	PÇ	12	R$ 682,75	R$ 871,74	R$ 10.460,82
1.80	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10	R$ 241,57	R$ 308,44	R$ 3.084,37
1.81	LUVA GV 3/4	pç	50	R$ 6,19	R$ 7,90	R$ 395,17
1.82	COTOVELO FG 90° 3 /4"	pç	50	R$ 9,56	R$ 12,21	R$ 610,31
1.83	COTOVELO FG 45° 3 /4"	pç	50	R$ 8,81	R$ 11,25	R$ 562,43
1.84	UNIÃO FG 3/4"	pç	50	R$ 42,32	R$ 54,03	R$ 2.701,71
1.85	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50	R$ 38,93	R$ 49,71	R$ 2.485,29
1.86	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50	R$ 5,56	R$ 7,10	R$ 354,95
1.87	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35	R$ 472,71	R$ 603,56	R$ 21.124,46
1.88	LUVA GV 1.1/2"	pç	100	R$ 17,99	R$ 22,97	R$ 2.296,96
1.89	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100	R$ 26,14	R$ 33,38	R$ 3.337,56
1.90	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100	R$ 26,14	R$ 33,38	R$ 3.337,56
1.91	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100	R$ 78,45	R$ 100,16	R$ 10.016,50
1.92	NIPLE 1.1/2"	pç	100	R$ 20,98	R$ 26,79	R$ 2.678,73

1.93	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100	R$ 132,79	R$ 169,55	R$ 16.954,63
1.94	TÊ 1.1/2"	pç	100	R$ 32,69	R$ 41,74	R$ 4.173,86
1.95	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100	R$ 41,21	R$ 52,62	R$ 5.261,69
1.96	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100	R$ 55,59	R$ 70,98	R$ 7.097,73
1.97	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50	R$ 600,30	R$ 766,46	R$ 38.323,15
1.98	LUVA GV 2"	pç	150	R$ 27,81	R$ 35,51	R$ 5.326,17
1.99	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150	R$ 41,21	R$ 52,62	R$ 7.892,54
1.100	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150	R$ 43,78	R$ 55,90	R$ 8.384,75
1.101	UNIÃO FG 2"	pç	150	R$ 117,72	R$ 150,30	R$ 22.545,73
1.102	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150	R$ 185,33	R$ 236,63	R$ 35.494,40
1.103	TÊ REDUÇÃO 2" X 3 /4"	pç	150	R$ 55,58	R$ 70,96	R$ 10.644,68
1.104	NIPLE 2"	pç	150	R$ 25,50	R$ 32,56	R$ 4.883,76
1.105	TÊ 2"	pç	150	R$ 51,52	R$ 65,78	R$ 9.867,11
1.106	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150	R$ 60,89	R$ 77,74	R$ 11.661,65
1.107	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55	R$ 171,44	R$ 218,89	R$ 12.039,20
1.108	LUVA GV 4"	pç	150	R$ 117,72	R$ 150,30	R$ 22.545,73

1.109	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150	R$ 199,01	R$ 254,10	R$ 38.114,40
1.110	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150	R$ 212,55	R$ 271,38	R$ 40.707,58
1.111	UNIÃO FG 4"	pç	40	R$ 627,89	R$ 801,69	R$ 32.067,60
1.112	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50	R$ 875,53	R$ 1.117,88	R$ 55.893,84
1.113	TÊ 4"	pç	80	R$ 248,54	R$ 317,34	R$ 25.386,87
1.114	NIPLE 4"	pç	100	R$ 114,47	R$ 146,16	R$ 14.615,53
1.115	BARBANTE	pç	150	R$ 14,53	R$ 18,55	R$ 2.782,79
1.116	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100	R$ 67,03	R$ 85,58	R$ 8.558,39
1.117	ELETRODO 6013 5KG	pç	100	R$ 30,00	R$ 38,30	R$ 3.830,40
1.118	DISCO DE CORTE	pç	300	R$ 4,50	R$ 5,75	R$ 1.723,68
1.119	ISOLAMENTO TÉRMICO ELASTOMÉRICO	M	300	R$ 110,00	R$ 140,45	R$ 42.134,40
CHILLER 160TR						
1.120	COMPRESSOR	PÇ	6	R$ 50.520,54	R$ 64.504,63	R$ 387.027,75
1.121	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	4	R$ 2.900,00	R$ 3.702,72	R$ 14.810,88
1.122	ELEMENTO FILTRANTE	PÇ	20	R$ 150,00	R$ 191,52	R$ 3.830,40
1.123	FILTRO SECADOR	PÇ	4	R$ 200,00	R$ 255,36	R$ 1.021,44
1.124	CONTATOR	PÇ	6	R$ 550,00	R$ 702,24	R$ 4.213,44

1.125	IHM	PÇ	2	R$ 3.230,00	R$ 4.124,06	R$ 8.248,13
1.126	FUSIVEIS	PÇ	10	R$ 50,00	R$ 63,84	R$ 638,40
1.127	DISJUNTOR	PÇ	4	R$ 330,00	R$ 421,34	R$ 1.685,38
1.128	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	PÇ	6	R$ 678,00	R$ 865,67	R$ 5.194,02
1.129	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	6	R$ 990,00	R$ 1.264,03	R$ 7.584,19
1.130	NITROGÊNIO	BOTIJA	10	R$ 300,00	R$ 383,04	R$ 3.830,40
TORRE DE RESFRIAMENTO						
1.131	ELIMINADOR DE GOTAS	pç	6	R$ 609,00	R$ 777,57	R$ 4.665,43
1.132	COLMEIA	pç	4	R$ 755,00	R$ 963,98	R$ 3.855,94
1.133	CORREIA	pç	4	R$ 110,00	R$ 140,45	R$ 561,79
1.134	POLIAS	pç	2	R$ 450,00	R$ 574,56	R$ 1.149,12
1.135	MOTOR VENTILADOR	pç	1	R$ 2.200,00	R$ 2.808,96	R$ 2.808,96
1.136	BOMBAS CENTRIFUGAS	pç	2	R$ 2.800,00	R$ 3.575,04	R$ 7.150,08
1.137	CONTATOR BOMBAS	PÇ	4	R$ 380,00	R$ 485,18	R$ 1.940,74
1.138	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	PÇ	4	R$ 380,00	R$ 485,18	R$ 1.940,74
1.139	ROLAMENTO TRASEIRO	PÇ	2	R$ 47,50	R$ 60,65	R$ 121.30

1.140	ROLAMENTO DIANTEIRO	PÇ	2	R$ 47,50	R$ 60,65	R$ 121.30
1.141	VENTOINHA MOTOR	PÇ	2	R$ 25,85	R$ 33,01	R$ 66.01
1.142	EIXO / MANCAL	PÇ	2	R$ 412,65	R$ 526,87	R$ 1.053.74
1.143	DISJUNTORES	PÇ	2	R$ 212,30	R$ 271,06	R$ 542.13
VALOR TOTAL ANUAL (MATERIAIS CORRETIVOS EVENTUAIS) COM BDI DE 27,68%						**R$ 1.720.321,35**

QUADRO RESUMO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO	
VALOR DE MÃO DE OBRA RESIDENTE (ANUAL)	R$ 463.618,82
VALOR DOS MATERIAIS CORRETIVOS EVENTUAIS (ANUAL)	R$ 1.720.321,35
VALOR TOTAL ANUAL	**R$ 2.183.940,17**

1.1.1. A proposta deverá ser apresentada contendo o valor total de todos os serviços e materiais conforme descrito nas tabelas acima.

1.1.2. O pagamento dos materiais corretivos eventuais será realizado por demanda conforme necessidade aferida pela Fundação Biblioteca Nacional.

1.1.3. A descrição e o quantitativo dos materiais corretivos são estimados e poderão não ser solicitados em sua totalidade durante a execução do contrato.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de engenharia,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado é um serviço continuo necessário para possibilitar o pleno funcionamento dos sistemas de ar condicionado das unidades da Fundação Biblioteca Nacional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando devido a não ruptura na prestação do serviço conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

1.4.1. Parágrafo Único: A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer quando da finalização do procedimento licitatório, e assinatura do contrato correspondente, destinado à nova contratação objeto do presente, mediante aviso por escrito à Contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e /ou de incineração;

4.1.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.5. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

4.1.6. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da

contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 11:00 horas às 16: 00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dia após a assinatura do contrato.

5.2. A seguir, apresentam-se os procedimentos e diretrizes que orientarão a execução das manutenções dos sistemas de ar-condicionado, a serem realizadas nos empreendimentos, em conformidade com os planos de manutenção estabelecidos e com as normas técnicas vigentes.

5.3. UNIDADE RESFRIADORA CHILLERS / TORRES DE RESFRIAMENTO

5.3.1. As manutenções dos sistemas de arrefecimento deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.3.2. O sistema de dosagem deve ser implantado nas torres de resfriamento, para o controle e tratamento da água, bem como a realização de análises periódicas, de modo a garantir a qualidade da água e a adequada operação do sistema.

5.3.3. Deve-se atentar as manutenções corretivas que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.4. UNIDADES SELFCONTAINEDS

5.4.1. As manutenções dos sistemas de climatização deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.4.2. Deve-se atentar as manutenções corretivas e instalação/desinstalação que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.5. SPLITSYSTEM/ACJ

5.5.1. As manutenções dos sistemas de climatização deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.5.2. Deve-se atentar as manutenções corretivas e instalação/desinstalação que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.6. SERVIÇOS SEM REGIME DE DEMANDA ESPECÍFICA

5.6.1. Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do tipo janela, tipo split, self contained, unidades resfriadoras de líquido (chillers), torres de arrefecimento e bombas centrífugas, instalados na Biblioteca Nacional – RJ, abrangendo todos os custos relativos à mão de obra e à reposição de peças.

5.6.2. O quantitativo estimado é de aproximadamente 181 (cento e oitenta e um) condicionadores de ar.

5.6.3. No primeiro mês de execução contratual, deverá ser realizada a lubrificação dos motores dos ventiladores e micro-motores, a limpeza dos condensadores e evaporadores com produto especial bactericida e fungicida, bem como a revisão elétrica e a limpeza dos filtros de todos os equipamentos.

5.7. MANUTENÇÃO DA SALA COFRE

5.7.1. **Unidades Condensadoras e Evaporadoras**: Deverá ser seguido o plano de manutenção apresentado, devendo ser identificadas as necessidades de limpeza, substituição de componentes e realização de testes nos compressores, conforme critérios e procedimentos definidos no referido plano.

5.7.2. **Sistema de Controle de Umidade:** As intervenções no sistema de controle de temperatura e umidade deverão seguir o disposto no plano de manutenção, com o objetivo de preservar o acervo existente.

5.8. PROCEDIMENTOS A SEREM RELIZADOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Identificar a necessidade de limpeza dos componentes nas unidades condensadoras, substituição de peças e testes nos compressores;
- Manter o ambiente dentro dos parâmetros definidos no sistema de controle de umidade como os ideais para atendimento às necessidades de preservação do acervo existente no local;
- Realizar, no sistema de automação e controle, a supervisão e o monitoramento dos diversos parâmetros definidos para atendimento aos locais, levando em consideração o acervo existente;
- Realizar os serviços de tratamento e análise da água gelada do Sistema II, com apresentação de relatório mensal, atestando a conformidade da água;
- Realizar os serviços de limpeza e higienização dos dutos do Sistema I de ar- condicionado, com apresentação mensal de relatórios e cronograma para execução dos serviços;
- Realizar a análise microbiológica do ar após a realização da limpeza de dutos;
- Realizar serviços de instalação e reinstalação de equipamentos de climatização e ar- condicionado, conforme demanda da Fundação Biblioteca Nacional;
- Emitir relatórios mensais contendo todos os procedimentos realizados e seus devidos parâmetros operacionais;
- Colocar à disposição da FBN, todos os meios de acesso aos equipamentos, tais como senhas, configurações e outros meios de supervisão necessários para a garantia do funcionamento integral do sistema;
- Zelar pelo cumprimento das Normas Brasileiras vigentes em todas as atividades;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro funcional para a execução dos serviços objeto do Contrato, destinados à realização das atividades descritas, sendo o quantitativo de profissionais residentes estabelecido a título indicativo da equipe mínima a ser disponibilizada.

5.9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

5.9.1. Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste Contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas neste instrumento, obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

5.10. EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

5.10.1. Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 2 (dois) mecânicos de refrigeração, 1 (um) encarregado de turma (mecânico) e 2 (dois) ajudantes;

5.10.2. Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventiva, corretivas, instalação e reinstalação no sistema objeto deste Contrato, além de serem responsáveis por operá-lo;

5.10.3. Qualificação dos profissionais da Equipe Residente:

5.10.3.1. Formação profissional requerida para Mecânico de Refrigeração: Experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados no item 5 deste Termo de Referência;

5.10.3.2. Formação profissional requerida para Encarregado de Turma (Mecânico): Experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados no item 5 deste Termo de Referência;

5.10.3.3. Formação profissional requerida para Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional mínima de 1 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização;

5.10.3.4. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.11.1. Prédio-Sede – Avenida Rio Branco 219, Centro, Rio de Janeiro – CEP 20040-009;

5.11.2. Prédio Anexo – Avenida Rodrigues Alves 509, Saúde, Armazém 9, Rio de Janeiro – CEP 20220-360;

5.11.3. Casa da Leitura – Rua Pereira da Silva 86, Laranjeiras, Rio de Janeiro – CEP 22221- 140;

5.11.4. Edifício Debret – Rua Debret 23, Centro, Rio de Janeiro (6°, 8° e 9° andares) – CEP 20030-080.

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.12.1. Os membros da equipe técnica residente deverão realizar atendimento das 07h às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 07h às 15h aos sábados, respeitada a jornada individual de trabalho de 8 (oito) horas diárias por profissional, conforme legislação trabalhista vigente.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. A execução contratual observará as rotinas *abaixo:*

5.13.1. Plano de Manutenção:

5.13.1.1. **FANCOILS** - Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo fancoil.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do equipamento	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Verificação dos equipamentos de proteção (chave de fluxo, sensor de temperatura, relé térmico etc)	Semanal
4	Inspecionar e substituir a pastilha bactericida da bandeja de condensado	Mensal
5	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
6	Limpeza e desobstrução da bandeja e dreno de condensado	Mensal

7	Inspeção das serpentinas (evaporadora)	Mensal
8	Verificação de conexões elétricas bem como testes nos termostatos, sensores e todos os componentes dos paineis de acionamento	Mensal
9	Verificação dos atuadores de água gelada	Mensal
10	Limpeza e desobstrução do ralo da casa de máquina	Mensal
11	Medição de corrente elétrica dos motores	Mensal
12	Tensão e estado geral das correias	Mensal
13	Lubrificação de motores e mancais	Trimestral
14	Limpeza profunda das serpentinas e volutas	Trimestral
15	Inspeção e correção dos isolamentos acústicos das casas de máquinas e do gabinete do equipamento	Trimestral
16	Alinhamento e fixação das polias e eixos	Trimestral
17	Inspeção e correção do isolamento térmico das tubulações	Semestral
18	Inspeção e correção de vazamento de ar nos dutos de insuflamento e retorno	Semestral
19	Inspeção e correção de vazamentos de água na serpentina do fancoils	Semestral
20	Verificação da vibração dos equipamentos	Semestral
21	Limpeza geral da casa de máquinas	Semestral
22	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do gabinete do equipamento	Semestral
23	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
24	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
25	Revisão geral do equipamento	Anual

26	Medição de vazão de entrada e saída de água gelada	Anual

5.13.1.2. **SELFS CONTAINED** - Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo selfs contalned de condensação a água ou a ar.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do equipamento	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Verificação dos equipamentos de proteção (chave de fluxo, sensor de temperatura, relé térmico etc)	Semanal
4	Limpeza do filtro Y	Semanal
5	Inspecionar e substituir a pastilha bactericida da bandeja de condensado	Mensal
6	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
7	Limpeza e desobstrução da bandeja e dreno de condensado	Mensal
8	Inspeção das serpentinas (evaporadora e condensador)	Mensal
9	Inspecionar e corrigir vazamento de fluido refrigerante do equipamento	Mensal
10	Verificação de conexões elétricas bem como testes nos termostatos, sensores e todos os componentes dos painéis de acionamento	Mensal
11	Verificação dos atuadores de água condensada	Mensal
12	Limpeza e desobstrução do ralo da casa de máquina	Mensal
13	Medição de corrente elétrica dos motores	Mensal
14	Tensão e estado geral das correias	Mensal
15	Lubrificação de motores e mancais	Trimestral
16	Limpeza profunda das serpentinas e volutas	Trimestral
17	Inspeção e correção dos isolamentos acústicos das casas de máquinas e do gabinete do equipamento	Trimestral
18	Alinhamento e fixação das polias e eixos	Trimestral

19	Limpeza do condesador de água condensada, com abertura da tampa e escovação mecânica, com escovas de cerdas de nylon especificas para seu uso	Semestral
20	Inspeção e correção do isolamento térmico das tubulações	Semestral
21	Inspeção e correção de vazamento de ar nos dutos de insuflamento e retorno	Semestral
22	Inspeção e correção de vazamentos de água na serpentina do fancoils	Semestral
23	Verificação da vibração dos equipamentos	Semestral
24	Limpeza geral da casa de máquinas	Semestral
25	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do gabinete do equipamento	Semestral
26	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
27	Ajustes, se necessário das válvulas de expansão	Semestral
28	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
29	Revisão geral do equipamento	Anual
30	Medição de vazão de entrada e saída de água condensada	Anual

5.13.1.3. **SPLIT SYSTEM** - Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo split system.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral da evaporadora e condensadora	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
4	Limpeza da bandeja e dreno de condensado	Mensal
5	Limpeza da serpentina da evaporadora	Mensal
6	Verificação do funcionamento do termostato/controle remoto	Mensal
7	Inspeção das conexões elétricas	Mensal

8	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante	Mensal
9	Medição de tensão e corrente elétrica do compressor	Mensal
10	Limpeza da serpentina da condensadora	Trimestral
11	Aperto de conexões elétricas e mecânicas	Trimestral
12	Lubrificação do ventilador da condensadora (quando aplicável)	Trimestral
13	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do equipamento	Trimestral
14	Verificação do isolamento das tubulações frigorígenas	Semestral
15	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
16	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
17	Revisão geral do sistema split	Anual

5.13.1.4. **ACJ** - Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo ar condicionado de janela.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do aparelho	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
4	Limpeza da bandeja e dreno de condensado	Mensal
5	Limpeza da serpentina do evaporador e condensador	Mensal
6	Verificação do funcionamento do termostato/controle remoto	Mensal
7	Inspeção das conexões elétricas	Mensal
8	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante	Mensal

9	Medição de tensão e corrente elétrica do compressor	Mensal
10	Aperto de conexões elétricas e mecânicas	Trimestral
11	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do equipamento	Trimestral
12	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
13	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
14	Revisão geral do sistema	Anual

5.13.1.5. **BOMBAS CENTRIFUGAS** - Plano de manutenção para bombas centrifugas de água condensada, água gelada e reposição de água de torres etc.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral da bomba, motor e base	Diária / Semanal
2	Verificação de vazamentos em selo mecânico ou gaxetas	Diária / Semanal
3	Verificação de ruídos anormais	Diária / Semanal
4	Verificação de vibrações excessivas	Diária / Semanal
5	Conferência da pressão de sucção e recalque	Semanal
6	Verificação de aquecimento excessivo do motor	Semanal
7	Verificação do sentido de giro e rotação	Semanal
8	Inspeção de válvulas associadas	Semanal
9	Verificação do aperto de parafusos da base e carcaça	Mensal
10	Inspeção do alinhamento bomba–motor	Mensal
11	Inspeção do acoplamento elástico	Mensal
12	Verificação do estado do selo mecânico ou gaxetas	Mensal

13	Verificação do estado do eixo e folgas	Mensal
14	Inspeção de mancais e rolamentos	Mensal
15	Limpeza externa da bomba e do motor	Mensal
16	Limpeza de filtros, crivos e válvulas de sucção	Mensal
17	Inspeção visual do painel elétrico	Mensal
18	Verificação de conexões elétricas e aterramento	Mensal
19	Lubrificação de mancais e rolamentos (conforme fabricante)	Trimestral
20	Medição de corrente elétrica do motor	Trimestral
21	Medição de tensão nas fases	Trimestral
22	Verificação do isolamento elétrico do motor (megômetro)	Semestral
23	Inspeção interna parcial da bomba	Semestral
24	Verificação do desgaste do rotor	Semestral
25	Inspeção da carcaça (corrosão/erosão)	Semestral
26	Revisão do selo mecânico	Semestral
27	Teste de desempenho hidráulico (pressão × vazão)	Anual
28	Revisão geral da bomba centrífuga	Anual
29	Verificação detalhada do alinhamento (instrumental)	Anual

5.13.1.6. **TUBULAÇÕES** – Plano de manutenção para as tubulações, isolamentos e seus acessórios ao longo do seu trecho, neste plano visamos a verificação e reparo dos trechos que apresentarem problemas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE

1	Verificar e reparar danos ao isolamento térmico	Mensal
2	Verificar e reparar vazamentos ao longo do trecho	Mensal
3	Verificar e reparar suportes e abraçadeiras de fixação	Mensal
4	Verificar e reparar corosões ao longo do trecho	Mensal

5.13.1.7. **VÁLVULAS** - Plano de manutenção para as válvulas, registros, válvulas 02 e 03 vias, válvulas solenoides existentes na planta, neste plano visamos a sua verificação e correção de possiveis vazamentos, bobinas queimadas etc.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Operação das válvulas e registros de bloqueio	Mensal
2	Inspeção e correção de vazamentos seja na gaxeta ou castelo	Mensal
3	Ajustes de precisão nas válvulas e registros	Mensal
4	Inspeção e correção de válvulas solenoides	Mensal
5	Inspeção e correção de válvulas 02 e 03 vias do sistema de água dos condicionadores de ar	Mensal

5.13.1.8. **DUTOS** - Plano de manutenção para a rede de dutos, visando o seu funcionamento e limpeza semestral, bem como seus acessórios, dumpers, grelhas, difusores e venezianas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção e correção de vazamentos de ar ao longo do trecho	Semestral
2	Inspeção e correção do isolamento térmico ao longo do trecho	Semestral
3	Limpeza interna com dutos, com emissão dos relatórios	Anual
4	Limpeza dos difusores, grelhas e venezianas	Semestral
5	Inspeção e correção de corrosão em difusores, grelhas e venezianas	Semestral
6	Ajustes dos registros/dumpers para balanceamento da rede de dutos	Semestral

7	Análise micobriológica do ar	Semestral

5.13.1.9. **CHILLERS** - Plano de manutenção para a rede de dutos, visando o seu funcionamento e limpeza semestral, bem como seus acessórios, dumpers, grelhas, difusores e venezianas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual da unidade (ruídos, vibrações, vazamentos, fixações, corrosão)	Diária
2	Manter área limpa e livre de obstruções de ar	Diária
3	Monitorar alarmes, falhas e parâmetros de operação	Diária
4	Verificar visor de líquido (bolhas / indicador de umidade)	Mensal
5	Verificar sinais visuais de vazamento de refrigerante	Mensal
6	Verificar registros de falhas no controlador	Mensal
7	Verificar pressão e vazão do circuito de água gelada	Mensal
8	Inspecionar sujeira superficial nas serpentinas	Mensal
9	Inspecionar válvulas, conexões e soldas	Trimestral
10	Conferir carga de refrigerante (indiretamente por parâmetros)	Trimestral
11	Verificar nível e condição do óleo	Trimestral
12	Verificar funcionamento do aquecedor de cárter	Trimestral
13	Verificar funcionamento de todos os ventiladores	Trimestral
14	Verificar ruído, vibração e fixação dos ventiladores	Trimestral
15	Testar chave de fluxo (flow switch)	Trimestral
16	Verificar possíveis vazamentos na tubulação	Trimestral

17	Limpeza das serpentinas	Semestral
18	Inspeção visual de cabos, bornes e isolamentos	Semestral
19	Verificar comunicação, setpoints e lógica de controle	Semestral
20	Reaperto geral de conexões elétricas	Anual
21	Inspecionar contatores, relés e fusíveis	Anual
22	Verificar e calibrar sensores de temperatura e pressão	Anual
23	Verificar condição do filtro secador	Anual
24	Limpeza de filtros, peneiras e strainers	Anual
25	Verificar qualidade da água e tratamento químico	Anual
26	Avaliar approach térmico (eficiência de troca térmica)	Anual
27	Inspecionar hélices, balanceamento e fixações	Anual
28	Testar proteção anticongelamento	Anual
29	Teste completo de operação e segurança	Anual

5.13.1.10. **TORRE DE RESFRIAMENTO** - Plano de manutenção para as torres de resfriamento, visando o seu pleno funcionamento e a dosagem correta dos produtos químicos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual de ruídos, vibrações e funcionamento	Diária
2	Verificar rotação normal e ausência de ruído anormal	Diária
3	Verificar uniformidade da distribuição dos bicos aspersores	Diária
4	Verificar nível de água e reposição automática	Diária
5	Inspeçao e correção de vazamentos, trincas ou corrosão na torre/bacia	Semanal

6	Inspecionar e corrigir a dosagem de produtos químicos	Semanal
7	Verificar funcionamento da boia	Semanal
8	Remover sólidos visíveis (folhas, detritos)	Semanal
9	Verificar bicos e calhas (entupimentos)	Semanal
10	Verificar fixação das pás	Mensal
11	Verificar tensão e desgaste das correias, polias e caixas redutores e substituilos, se necessário	Mensal
12	Inspecionar corrosão e fixações	Mensal
13	Verificar vazamentos na tubulação e bacia	Mensal
14	Limpeza completa da bacia	Trimestral
15	Limpeza dos eliminadores de gotículas	Trimestral
16	Verificar alinhamento do conjunto mecânico	Trimestral
17	Verificar funcionamento da purga	Trimestral
18	Lubrificação dos mancais (se aplicável)	Semestral

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1. Ferramentas para os mecânicos:

5.14.1.1. Deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após o início da execução do contrato 01 (um) kit completo dos materiais descritos abaixo para cada profissional do cargo de Mecânico de Refrigeração.

Item	Material	Quant. Anual

1	Chave Phillips isolada 3/16x1/4	1
2	Chave Phillips isolada 1/4x6	1
3	Chave Phillips isolada 1/8x6	1
4	Chave fenda isolada 1/4x6	1
5	Chave fenda isolada 3/16x6	1
6	Chave fenda isolada 1/8x3	1
7	Estilete profissional	1
8	Chave catraca refrigeração	1
9	Mini arco de serra	1
10	Chave inglesa 8"	1
11	Chave inglesa 12"	1
12	Alicate universal 8"	1
13	Alicate de corte 6"	1
14	Chave de fenda cotoco	1
15	Alicate de bico	1
16	Jogo chave Allen 1,5 a 8 mm	1
17	Chave Torx 9 pçs	1
18	Cortador de tubos	1
19	Trena 5 m	1
20	Alicate crimpador com mordentes	1

21	Alicate amperímetro ET-3166B	1
22	Chave boca/estria 8,13,15,16mm	1
23	Alicate de pressão	1
24	Kit flangeador	1
25	Bolsa de ferramenta lona	1
26	Manifold analógico R22/R407C	1
27	Manifold analógico R410A/R32	1
28	Lanterna a bateria	1
29	Jogo chave combinada 6–30 mm	1
30	Garrafa de nitrogênio c/ regulador	1
31	Kit solda PPU com EPIs	1
32	Balança eletrônica até 100 kg	1
33	Bomba de vácuo 10 CFM	1
34	Vacuômetro digital	1
35	Kit flangeador (reserva)	1
36	Maçarico portátil c/ refil MAPP	1
37	Escada alumínio	1
38	Curvador de tubo	1
39	Kit máquina lavar ar-condicionado	1

5.14.2. Equipamentos de Proteção Individual:

5.14.2.1. Deverá ser entregue os equipamentos de proteção individual descritos abaixo para cada funcionário da presente contratação até o prazo de 05 (cinco) após o início da execução do contrato.

Item	Material	Quant. Anual
1	Luva isolante (classe 00/0) + sobreluva (1 kit)	1
2	Luva de vaqueta	6
3	Luva nitrílica	6
4	Óculos de proteção	2
5	Óculos de maçariqueiro	2
6	Protetor auricular	4
7	Máscara PFF2	12
8	Capacete com jugular	1
9	Cinturão paraquedista (NR-35)	1
10	Talabarte duplo com absorvedor	1

5.14.3. Crachá

5.14.3.1. Deverá ser fornecido a todos os empregados previstos nesta contratação no início da execução do contrato

5.14.4. Materiais Corretivos Eventuais (Solicitação Sob Demanda)

5.14.4.1. Os materiais abaixo descritos serão solicitados sob demanda conforme a necessidade de execução do contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT ANUAL
AR DE PAREDE (JANELA) DE 10.000 / 12.000 / 18.000 / 21.000 BTU´S			
1.1	FILTRO DE AR	PÇ	20

1.2	TERMOSTATO	PÇ	10
1.3	MOTOR VENTILAÇÃO	PÇ	4
1.4	COMPRESSOR ROTATIVO	PÇ	5
1.5	CAPACITOR	PÇ	10
1.6	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	10
1.7	RELE TÉRMICO	PÇ	10
1.8	PRESSOSTATOS	PÇ	10
1.9	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2
1.10	NITROGÊNIO	BOTIJA	3
TIPO SPLIT 18.000 / 24.000 / 36.000 / 48.000 / 60.000 BTU´S			
1.11	BOMBA DE DRENO	PÇ	04
1.12	FILTRO DE AR	PÇ	10
1.13	TERMOSTATO	PÇ	08
1.14	MOTOR VENT. CONDE	PÇ	5
1.15	COMPRESSOR	PÇ	4
1.16	CAPACITOR	PÇ	10
1.17	CONTATOR	PÇ	06
1.18	TRANSFORMADOR	PÇ	6
1.19	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	8
1.20	RELÉ TÉRMICO	PÇ	6

1.21	FLUIDO REFRIGERANTE	PÇ	2
1.22	NITROGÊNIO	BOTIJA	3
TIPO SPLITÃO 5TR'S / SELF 5TR'S / SELF 7,5TR'S			
1.23	CORREIA	PÇ	30
1.24	COMPRESSOR	PÇ	8
1.25	FILTRO SECADOR	PÇ	20
1.26	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	10
1.27	PRESSOSTATOS	PÇ	20
1.28	FILTRO DE AR	PÇ	35
1.29	CONTATORA	PÇ	10
1.30	TERMOSTATO	PÇ	10
1.31	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	8
1.32	SERPENTINA EVAP./COND.	PÇ	5
1.33	MOTOR	PÇ	5
1.34	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10
1.35	LUVA GV 3/4	pç	50
1.36	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50
1.37	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50
1.38	UNIÃO FG 3/4"	pç	50
1.39	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50

1.40	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50
1.41	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35
1.42	LUVA GV 1.1/2"	pç	100
1.43	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100
1.44	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100
1.45	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100
1.46	NIPLE 1.1/2"	pç	100
1.47	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100
1.48	TÊ 1.1/2"	pç	100
1.49	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100
1.50	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100
1.51	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50
1.52	LUVA GV 2"	pç	150
1.53	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150
1.54	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150
1.55	UNIÃO FG 2"	pç	150
1.56	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150
1.57	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150
1.58	NIPLE 2"	pç	150
1.59	TÊ 2"	pç	150

1.60	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150
1.61	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55
1.62	LUVA GV 4"	pç	150
1.63	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150
1.64	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150
1.65	UNIÃO FG 4"	pç	40
1.66	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50
1.67	TÊ 4"	pç	80
1.68	NIPLE 4"	pç	100
1.69	BARBANTE	pç	150
1.70	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100
1.71	ELETRODO 6013 5KG	pç	100
1.72	DISCO DE CORTE	pç	300
1.73	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	5
1.74	NITROGÊNIO	BOTIJA	5
TIPO FANCOIL'S			
1.75	MOTOR	PÇ	12
1.76	CORREIA	PÇ	12
1.77	FILTRO DE AR (M3)	PÇ	60
1.78	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	10

1.79	BANDEJA	PÇ	12
1.80	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10
1.81	LUVA GV 3/4	pç	50
1.82	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50
1.83	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50
1.84	UNIÃO FG 3/4"	pç	50
1.85	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50
1.86	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50
1.87	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35
1.88	LUVA GV 1.1/2"	pç	100
1.89	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100
1.90	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100
1.91	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100
1.92	NIPLE 1.1/2"	pç	100
1.93	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100
1.94	TÊ 1.1/2"	pç	100
1.95	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100
1.96	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100
1.97	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50
1.98	LUVA GV 2"	pç	150

1.99	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150
1.100	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150
1.101	UNIÃO FG 2"	pç	150
1.102	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150
1.103	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150
1.104	NIPLE 2"	pç	150
1.105	TÊ 2"	pç	150
1.106	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150
1.107	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55
1.108	LUVA GV 4"	pç	150
1.109	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150
1.110	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150
1.111	UNIÃO FG 4"	pç	40
1.112	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50
1.113	TÊ 4"	pç	80
1.114	NIPLE 4"	pç	100
1.115	BARBANTE	pç	150
1.116	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100
1.117	ELETRODO 6013 5KG	pç	100
1.118	DISCO DE CORTE	pç	300

1.119	ISOLAMENTO TÉRMICO ELASTOMÉRICO	M	300
CHILLER 160TR			
1.200	COMPRESSOR	PÇ	6
1.201	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	4
1.202	ELEMENTO FILTRANTE	PÇ	20
1.203	FILTRO SECADOR	PÇ	4
1.204	CONTATOR	PÇ	6
1.205	IHM	PÇ	2
1.206	FUSIVEIS	PÇ	10
1.207	DISJUNTOR	PÇ	4
1.208	MOTOR VENTİLADOR CONDENSADOR	PÇ	6
1.209	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	6
1.210	NITROGÊNIO	BOTIJA	10
TORRE DE RESFRIAMENTO			
1.211	ELIMINADOR DE GOTAS	pç	6
1.212	COLMEIA	pç	4
1.213	CORREIA	pç	4
1.214	POLIAS	pç	2
1.215	MOTOR VENTILADOR	pç	1
1.216	BOMBAS CENTRIFUGAS	pç	2

1.217	CONTATOR BOMBAS	PÇ	4
1.218	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	PÇ	4
1.219	ROLAMENTO TRASEIRO	PÇ	2
1.220	ROLAMENTO DIANTEIRO	PÇ	2
1.221	VENTOINHA MOTOR	PÇ	2
1.222	EIXO / MANCAL	PÇ	2
1.223	DISJUNTORES	PÇ	2

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. Abaixo encontra-se descrito o CBO dos postos a serem contratados para Equipe Residente:

DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS	CBO
Mecânico de Refrigeração	7257-05
Encarregador de Turma (Mecânico)	9101-05
Auxiliar de manutenção mecânica	9112-05

5.15.2. Para fins de estimativa de preços da equipe residente foi utilizado a CCT Sind OFS ELET - RJ001394 /2025.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.17. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.17.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	MATERIAL	QUANT SEMESTRAL	QUANT ANU
JALECO	Confeccionada em polibrim na cor azul com emblema da empresa	02 unidades	04 unidade
CALÇAS	Confeccionada em polibrim na cor azul marinho	02 unidades	04 unidade
CAMISETA	100% algodão na cor branca	02 unidades	04 unidade
BOTAS	Bota de segurança com C.A	01 unidades	02 unidade

5.17.2. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.17.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.17.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.37.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.37.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste (insumos e materiais)

7.67. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 30/01/2025.

7.68. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.69. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.70. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.71. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.72. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.73. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.74. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.75.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.75.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.75.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.75.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.76. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.77. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.78 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ **70,00** (setenta reais), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.79. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.80. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.81. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.82. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.82.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.82.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.82.3. Multa sobre o FGTS; e

7.82.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.83. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.84. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.85. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.86. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.87. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.88. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.89. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.90. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **10**% (**dez** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O ffornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação emergencial.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários: conforme valores orçados pela Fundação Biblioteca Nacional e descritos no Item 1.1 deste Termo de Referência.

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nna CCT Sindistal – nº RJ001394/2025 utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base nos valores de:

a. Mecânico de Refrigeração: R$ 2.511,98;

b. Encarregado de Turma: R$ 3.308,67;

c. Ajudante: R$ 1.682,86.

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 19,41 por dia trabalhado;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Seguro de Vida, no valor de R$ 50,00.

9.4.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3. Os valores orçados pela Administração constam no Subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.27. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.28. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), na área de atuação de engenharia mecânica, em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Sistemas de ar condicionado do tipo condensação a água para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 5 mil m2;

9.35.1.2. Sistemas de ar condicionado do tipo água gelada para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 3 mil m2;

9.35.1.3. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.4. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para **Engenheiro Mecânico** para os serviços de obra e ou manutenção de Sistema de ar condicionado do tipo condensação a água para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 5 mil m2;

9.38.2. Para **Engenheiro Mecânico** para os serviços de obra e ou manutenção de Sistema de ar condicionado do tipo água gelada para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 3 mil m2;

9.38.3. Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.38.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de 2.183.940,17 (dois milhões cento e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 344042/34209;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 13.392.5125.211F.0001 - Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais;

IV) Natureza de despesa: 33.90.37; e

v) . Plano interno: FBN20262087 - Terceirização de Mão de Obra com Dedicação Exclusiva - Funcionamento.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere da Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NELSON ARAUJO DOS SANTOS

Coordenador de Administração



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 12:16:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar Completo.pdf (2.3 MB)
- Anexo II - IMR.pdf (477.83 KB)
- Anexo III - Modelo de Declaracoes de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administracao Publica.pdf (110.92 KB)

FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01430000044/2026-80

2. Descrição da necessidade

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de natureza continuada de operação e manutenção preventiva, corretiva, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, peças e ferramentas nos termos conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será continuada uma vez que o serviço de manutenção dos sistema de ar condicionado são necessários para manutenção do acervo da FBN, uma vez que, sem a devida manutenção corretiva e preventiva, há um risco iminente de deterioração de materiais históricos, o que pode resultar em perdas irreparáveis ao patrimônio cultural brasileiro. Além disso, a interrupção do sistema pode gerar impactos negativos à saúde e ao bem-estar dos servidores, colaboradores e frequentadores do espaço.

1.3. Neste contexto, torna-se imprescindível a continuidade do serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, a fim de evitar a possíveis danos ao acervo e ao funcionamento da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração	Nelson Araujo dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.5. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

4.1.6. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Execução

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 11:00 horas às 16: 00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente forma de contratação é a maneira usual no qual a Administração Pública realiza a manutanção de seus sistemas de ar condicionado.

5.2. A opção pela mão-de-obra com dedicação exclusiva dar-se devido ao grande volume de manutenção preventiva e corretiva necessária para o funcionamento dos equipamentos da FBN, além da necessidade de um rápido atendimento, especialemnte nos casos de vazamento dos sistema a fim de evitar perdas materiais no acervo da FBN.

6. Descrição da solução como um todo

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

5.2. A seguir, apresentam-se os procedimentos e diretrizes que orientarão a execução das manutenções dos sistemas de ar-condicionado, a serem realizadas nos empreendimentos, em conformidade com os planos de manutenção estabelecidos e com as normas técnicas vigentes.

5.3. UNIDADE RESFRIADORA CHILLERS / TORRES DE RESFRIAMENTO

5.3.1. As manutenções dos sistemas de arrefecimento deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.3.2. O sistema de dosagem deve ser implantado nas torres de resfriamento, para o controle e tratamento da água, bem como a realização de análises periódicas, de modo a garantir a qualidade da água e a adequada operação do sistema.

5.3.3. Deve-se atentar as manutenções corretivas que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.4. UNIDADES SELFCONTAINEDS

5.4.1. As manutenções dos sistemas de climatização deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.4.2. Deve-se atentar as manutenções corretivas e instalação/desinstalação que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.5. SPLITSYSTEM/ACJ

5.5.1. As manutenções dos sistemas de climatização deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.5.2. Deve-se atentar as manutenções corretivas e instalação/desinstalação que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.6. SERVIÇOS SEM REGIME DE DEMANDA ESPECÍFICA

5.6.1. Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do tipo janela, tipo split, self contained, unidades resfriadoras de líquido (chillers), torres de arrefecimento e bombas centrífugas, instalados na Biblioteca Nacional – RJ, abrangendo todos os custos relativos à mão de obra e à reposição de peças.

5.6.2. O quantitativo estimado é de aproximadamente 181 (cento e oitenta e um) condicionadores de ar.

5.6.3. No primeiro mês de execução contratual, deverá ser realizada a lubrificação dos motores dos ventiladores e micro-motores, a limpeza dos condensadores e evaporadores com produto especial bactericida e fungicida, bem como a revisão elétrica e a limpeza dos filtros de todos os equipamentos.

5.7. MANUTENÇÃO DA SALA COFRE

5.7.1. **Unidades Condensadoras e Evaporadoras**: Deverá ser seguido o plano de manutenção apresentado, devendo ser identificadas as necessidades de limpeza, substituição de componentes e realização de testes nos compressores, conforme critérios e procedimentos definidos no referido plano.

5.7.2. **Sistema de Controle de Umidade:** As intervenções no sistema de controle de temperatura e umidade deverão seguir o disposto no plano de manutenção, com o objetivo de preservar o acervo existente.

5.8. PROCEDIMENTOS A SEREM RELIZADOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Identificar a necessidade de limpeza dos componentes nas unidades condensadoras, substituição de peças e testes nos compressores;
- Manter o ambiente dentro dos parâmetros definidos no sistema de controle de umidade como os ideais para atendimento às necessidades de preservação do acervo existente no local;
- Realizar, no sistema de automação e controle, a supervisão e o monitoramento dos diversos parâmetros definidos para atendimento aos locais, levando em consideração o acervo existente;
- Realizar os serviços de tratamento e análise da água gelada do Sistema II, com apresentação de relatório mensal, atestando a conformidade da água;
- Realizar os serviços de limpeza e higienização dos dutos do Sistema I de ar- condicionado, com apresentação mensal de relatórios e cronograma para execução dos serviços;
- Realizar a análise microbiológica do ar após a realização da limpeza de dutos;
- Realizar serviços de instalação e reinstalação de equipamentos de climatização e ar- condicionado, conforme demanda da Fundação Biblioteca Nacional;
- Emitir relatórios mensais contendo todos os procedimentos realizados e seus devidos parâmetros operacionais;
- Colocar à disposição da FBN, todos os meios de acesso aos equipamentos, tais como senhas, configurações e outros meios de supervisão necessários para a garantia do funcionamento integral do sistema;
- Zelar pelo cumprimento das Normas Brasileiras vigentes em todas as atividades;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro funcional para a execução dos serviços objeto do Contrato, destinados à realização das atividades descritas, sendo o quantitativo de profissionais residentes estabelecido a título indicativo da equipe mínima a ser disponibilizada.

5.9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

5.9.1. Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste Contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas neste instrumento, obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

5.10. EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

5.10.1. Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 2 (dois) mecânicos de refrigeração, 1 (um) encarregado de turma (mecânico) e 2 (dois) ajudantes;

5.10.2. Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventiva, corretivas, instalação e reinstalação no sistema objeto deste Contrato, além de serem responsáveis por operá-lo;

5.10.3. Qualificação dos profissionais da Equipe Residente:

5.10.3.1. Formação profissional requerida para Mecânico de Refrigeração: Experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados no item 5 deste Termo de Referência;

5.10.3.2. Formação profissional requerida para Encarregado de Turma (Mecânico): Experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados no item 5 deste Termo de Referência;

5.10.3.3. Formação profissional requerida para Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional mínima de 1 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização;

5.10.3.4. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.11.1. Prédio-Sede – Avenida Rio Branco 219, Centro, Rio de Janeiro – CEP 20040-009;

5.11.2. Prédio Anexo – Avenida Rodrigues Alves 509, Saúde, Armazém 9, Rio de Janeiro – CEP 20220-360;

5.11.3. Casa da Leitura – Rua Pereira da Silva 86, Laranjeiras, Rio de Janeiro – CEP 22221- 140;

5.11.4. Edifício Debret – Rua Debret 23, Centro, Rio de Janeiro (6°, 8° e 9° andares) – CEP 20030-080.

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.12.1. Os membros da equipe técnica residente deverão realizar atendimento das 07h às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 07h às 15h aos sábados, respeitada a jornada individual de trabalho de 8 (oito) horas diárias por profissional, conforme legislação trabalhista vigente.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. A execução contratual observará as rotinas *abaixo:*

5.13.1. Plano de Manutenção:

5.13.1.1. **FANCOILS -** Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo fancoil.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do equipamento	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Verificação dos equipamentos de proteção (chave de fluxo, sensor de temperatura, relé térmico etc)	Semanal
4	Inspecionar e substituir a pastilha bactericida da bandeja de condensado	Mensal
5	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
6	Limpeza e desobstrução da bandeja e dreno de condensado	Mensal
7	Inspeção das serpentinas (evaporadora)	Mensal
8	Verificação de conexões elétricas bem como testes nos termostatos, sensores e todos os componentes dos paineis de acionamento	Mensal
9	Verificação dos atuadores de água gelada	Mensal
10	Limpeza e desobstrução do ralo da casa de máquina	Mensal
11	Medição de corrente elétrica dos motores	Mensal

12	Tensão e estado geral das correias	Mensal
13	Lubrificação de motores e mancais	Trimestral
14	Limpeza profunda das serpentinas e volutas	Trimestral
15	Inspeção e correção dos isolamentos acústicos das casas de máquinas e do gabinete do equipamento	Trimestral
16	Alinhamento e fixação das polias e eixos	Trimestral
17	Inspeção e correção do isolamento térmico das tubulações	Semestral
18	Inspeção e correção de vazamento de ar nos dutos de insuflamento e retorno	Semestral
19	Inspeção e correção de vazamentos de água na serpentina do fancoils	Semestral
20	Verificação da vibração dos equipamentos	Semestral
21	Limpeza geral da casa de máquinas	Semestral
22	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do gabinete do equipamento	Semestral
23	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
24	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
25	Revisão geral do equipamento	Anual
26	Medição de vazão de entrada e saída de água gelada	Anual

5.13.1.2. **SELFS CONTAINED -** Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo selfs contalned de condensação a água ou a ar.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do equipamento	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Verificação dos equipamentos de proteção (chave de fluxo, sensor de temperatura, relé térmico etc)	Semanal
4	Limpeza do filtro Y	Semanal
5	Inspecionar e substituir a pastilha bactericida da bandeja de condensado	Mensal

6	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
7	Limpeza e desobstrução da bandeja e dreno de condensado	Mensal
8	Inspeção das serpentinas (evaporadora e condensador)	Mensal
9	Inspecionar e corrigir vazamento de fluido refrigerante do equipamento	Mensal
10	Verificação de conexões elétricas bem como testes nos termostatos, sensores e todos os componentes dos painéis de acionamento	Mensal
11	Verificação dos atuadores de água condensada	Mensal
12	Limpeza e desobstrução do ralo da casa de máquina	Mensal
13	Medição de corrente elétrica dos motores	Mensal
14	Tensão e estado geral das correias	Mensal
15	Lubrificação de motores e mancais	Trimestral
16	Limpeza profunda das serpentinas e volutas	Trimestral
17	Inspeção e correção dos isolamentos acústicos das casas de máquinas e do gabinete do equipamento	Trimestral
18	Alinhamento e fixação das polias e eixos	Trimestral
19	Limpeza do condesador de água condensada, com abertura da tampa e escovação mecânica, com escovas de cerdas de nylon especificas para seu uso	Semestral
20	Inspeção e correção do isolamento térmico das tubulações	Semestral
21	Inspeção e correção de vazamento de ar nos dutos de insuflamento e retorno	Semestral
22	Inspeção e correção de vazamentos de água na serpentina do fancoils	Semestral
23	Verificação da vibração dos equipamentos	Semestral
24	Limpeza geral da casa de máquinas	Semestral
25	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do gabinete do equipamento	Semestral
26	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
27	Ajustes, se necessário das válvulas de expansão	Semestral
28	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual

29	Revisão geral do equipamento	Anual
30	Medição de vazão de entrada e saída de água condensada	Anual

5.13.1.3. **SPLIT SYSTEM -** Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo split system.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral da evaporadora e condensadora	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
4	Limpeza da bandeja e dreno de condensado	Mensal
5	Limpeza da serpentina da evaporadora	Mensal
6	Verificação do funcionamento do termostato/controle remoto	Mensal
7	Inspeção das conexões elétricas	Mensal
8	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante	Mensal
9	Medição de tensão e corrente elétrica do compressor	Mensal
10	Limpeza da serpentina da condensadora	Trimestral
11	Aperto de conexões elétricas e mecânicas	Trimestral
12	Lubrificação do ventilador da condensadora (quando aplicável)	Trimestral
13	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do equipamento	Trimestral
14	Verificação do isolamento das tubulações frigorígenas	Semestral
15	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
16	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
17	Revisão geral do sistema split	Anual

5.13.1.4. **ACJ -** Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo ar condicionado de janela.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do aparelho	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
4	Limpeza da bandeja e dreno de condensado	Mensal
5	Limpeza da serpentina do evaporador e condensador	Mensal
6	Verificação do funcionamento do termostato/controle remoto	Mensal
7	Inspeção das conexões elétricas	Mensal
8	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante	Mensal
9	Medição de tensão e corrente elétrica do compressor	Mensal
10	Aperto de conexões elétricas e mecânicas	Trimestral
11	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do equipamento	Trimestral
12	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
13	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
14	Revisão geral do sistema	Anual

5.13.1.5. **BOMBAS CENTRIFUGAS -** Plano de manutenção para bombas centrifugas de água condensada, água gelada e reposição de água de torres etc.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral da bomba, motor e base	Diária / Semanal
2	Verificação de vazamentos em selo mecânico ou gaxetas	Diária / Semanal
3	Verificação de ruídos anormais	Diária / Semanal
4	Verificação de vibrações excessivas	Diária / Semanal
5	Conferência da pressão de sucção e recalque	Semanal

6	Verificação de aquecimento excessivo do motor	Semanal
7	Verificação do sentido de giro e rotação	Semanal
8	Inspeção de válvulas associadas	Semanal
9	Verificação do aperto de parafusos da base e carcaça	Mensal
10	Inspeção do alinhamento bomba–motor	Mensal
11	Inspeção do acoplamento elástico	Mensal
12	Verificação do estado do selo mecânico ou gaxetas	Mensal
13	Verificação do estado do eixo e folgas	Mensal
14	Inspeção de mancais e rolamentos	Mensal
15	Limpeza externa da bomba e do motor	Mensal
16	Limpeza de filtros, crivos e válvulas de sucção	Mensal
17	Inspeção visual do painel elétrico	Mensal
18	Verificação de conexões elétricas e aterramento	Mensal
19	Lubrificação de mancais e rolamentos (conforme fabricante)	Trimestral
20	Medição de corrente elétrica do motor	Trimestral
21	Medição de tensão nas fases	Trimestral
22	Verificação do isolamento elétrico do motor (megômetro)	Semestral
23	Inspeção interna parcial da bomba	Semestral
24	Verificação do desgaste do rotor	Semestral
25	Inspeção da carcaça (corrosão/erosão)	Semestral
26	Revisão do selo mecânico	Semestral
27	Teste de desempenho hidráulico (pressão × vazão)	Anual
28	Revisão geral da bomba centrífuga	Anual

29	Verificação detalhada do alinhamento (instrumental)	Anual

5.13.1.6. **TUBULAÇÕES –** Plano de manutenção para as tubulações, isolamentos e seus acessórios ao longo do seu trecho, neste plano visamos a verificação e reparo dos trechos que apresentarem problemas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Verificar e reparar danos ao isolamento térmico	Mensal
2	Verificar e reparar vazamentos ao longo do trecho	Mensal
3	Verificar e reparar suportes e abraçadeiras de fixação	Mensal
4	Verificar e reparar corosões ao longo do trecho	Mensal

5.13.1.7. **VÁLVULAS -** Plano de manutenção para as válvulas, registros, válvulas 02 e 03 vias, válvulas solenoides existentes na planta, neste plano visamos a sua verificação e correção de possiveis vazamentos, bobinas queimadas etc.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Operação das válvulas e registros de bloqueio	Mensal
2	Inspeção e correção de vazamentos seja na gaxeta ou castelo	Mensal
3	Ajustes de precisão nas válvulas e registros	Mensal
4	Inspeção e correção de válvulas solenoides	Mensal
5	Inspeção e correção de válvulas 02 e 03 vias do sistema de água dos condicionadores de ar	Mensal

5.13.1.8. **DUTOS -** Plano de manutenção para a rede de dutos, visando o seu funcionamento e limpeza semestral, bem como seus acessórios, dumpers, grelhas, difusores e venezianas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção e correção de vazamentos de ar ao longo do trecho	Semestral
2	Inspeção e correção do isolamento térmico ao longo do trecho	Semestral
3	Limpeza interna com dutos, com emissão dos relatórios	Anual
4	Limpeza dos difusores, grelhas e venezianas	Semestral

5	Inspeção e correção de corrosão em difusores, grelhas e venezianas	Semestral
6	Ajustes dos registros/dumpers para balanceamento da rede de dutos	Semestral
7	Análise micobriológica do ar	Semestral

5.13.1.9. **CHILLERS -** Plano de manutenção para a rede de dutos, visando o seu funcionamento e limpeza semestral, bem como seus acessórios, dumpers, grelhas, difusores e venezianas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual da unidade (ruídos, vibrações, vazamentos, fixações, corrosão)	Diária
2	Manter área limpa e livre de obstruções de ar	Diária
3	Monitorar alarmes, falhas e parâmetros de operação	Diária
4	Verificar visor de líquido (bolhas / indicador de umidade)	Mensal
5	Verificar sinais visuais de vazamento de refrigerante	Mensal
6	Verificar registros de falhas no controlador	Mensal
7	Verificar pressão e vazão do circuito de água gelada	Mensal
8	Inspecionar sujeira superficial nas serpentinas	Mensal
9	Inspecionar válvulas, conexões e soldas	Trimestral
10	Conferir carga de refrigerante (indiretamente por parâmetros)	Trimestral
11	Verificar nível e condição do óleo	Trimestral
12	Verificar funcionamento do aquecedor de cárter	Trimestral
13	Verificar funcionamento de todos os ventiladores	Trimestral
14	Verificar ruído, vibração e fixação dos ventiladores	Trimestral
15	Testar chave de fluxo (flow switch)	Trimestral
16	Verificar possíveis vazamentos na tubulação	Trimestral
17	Limpeza das serpentinas	Semestral

18	Inspeção visual de cabos, bornes e isolamentos	Semestral
19	Verificar comunicação, setpoints e lógica de controle	Semestral
20	Reaperto geral de conexões elétricas	Anual
21	Inspecionar contatores, relés e fusíveis	Anual
22	Verificar e calibrar sensores de temperatura e pressão	Anual
23	Verificar condição do filtro secador	Anual
24	Limpeza de filtros, peneiras e strainers	Anual
25	Verificar qualidade da água e tratamento químico	Anual
26	Avaliar approach térmico (eficiência de troca térmica)	Anual
27	Inspecionar hélices, balanceamento e fixações	Anual
28	Testar proteção anticongelamento	Anual
29	Teste completo de operação e segurança	Anual

5.13.1.10. **TORRE DE RESFRIAMENTO -** Plano de manutenção para as torres de resfriamento, visando o seu pleno funcionamento e a dosagem correta dos produtos químicos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual de ruídos, vibrações e funcionamento	Diária
2	Verificar rotação normal e ausência de ruído anormal	Diária
3	Verificar uniformidade da distribuição dos bicos aspersores	Diária
4	Verificar nível de água e reposição automática	Diária
5	Inspeçao e correção de vazamentos, trincas ou corrosão na torre/bacia	Semanal
6	Inspecionar e corrigir a dosagem de produtos químicos	Semanal
7	Verificar funcionamento da boia	Semanal
8	Remover sólidos visíveis (folhas, detritos)	Semanal

9	Verificar bicos e calhas (entupimentos)	Semanal
10	Verificar fixação das pás	Mensal
11	Verificar tensão e desgaste das correias, polias e caixas redutores e substituilos, se necessário	Mensal
12	Inspecionar corrosão e fixações	Mensal
13	Verificar vazamentos na tubulação e bacia	Mensal
14	Limpeza completa da bacia	Trimestral
15	Limpeza dos eliminadores de gotículas	Trimestral
16	Verificar alinhamento do conjunto mecânico	Trimestral
17	Verificar funcionamento da purga	Trimestral
18	Lubrificação dos mancais (se aplicável)	Semestral

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1. Ferramentas para os mecânicos:

5.14.1.1. Deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após o início da execução do contrato 01 (um) kit completo dos materiais descritos abaixo para cada profissional do cargo de Mecânico de Refrigeração.

Item	**Material**	**Quant. Anual**
1	Chave Phillips isolada 3/16x1/4	1
2	Chave Phillips isolada 1/4x6	1
3	Chave Phillips isolada 1/8x6	1
4	Chave fenda isolada 1/4x6	1
5	Chave fenda isolada 3/16x6	1
6	Chave fenda isolada 1/8x3	1

7	Estilete profissional	1
8	Chave catraca refrigeração	1
9	Mini arco de serra	1
10	Chave inglesa 8"	1
11	Chave inglesa 12"	1
12	Alicate universal 8"	1
13	Alicate de corte 6"	1
14	Chave de fenda cotoco	1
15	Alicate de bico	1
16	Jogo chave Allen 1,5 a 8 mm	1
17	Chave Torx 9 pçs	1
18	Cortador de tubos	1
19	Trena 5 m	1
20	Alicate crimpador com mordentes	1
21	Alicate amperímetro ET-3166B	1
22	Chave boca/estria 8,13,15,16mm	1
23	Alicate de pressão	1
24	Kit flangeador	1
25	Bolsa de ferramenta lona	1
26	Manifold analógico R22/R407C	1
27	Manifold analógico R410A/R32	1
28	Lanterna a bateria	1
29	Jogo chave combinada 6–30 mm	1

30	Garrafa de nitrogênio c/ regulador	1
31	Kit solda PPU com EPIs	1
32	Balança eletrônica até 100 kg	1
33	Bomba de vácuo 10 CFM	1
34	Vacuômetro digital	1
35	Kit flangeador (reserva)	1
36	Maçarico portátil c/ refil MAPP	1
37	Escada alumínio	1
38	Curvador de tubo	1
39	Kit máquina lavar ar-condicionado	1

5.14.2. Equipamentos de Proteção Individual:

5.14.2.1. Deverá ser entregue os equipamentos de proteção individual descritos abaixo para cada funcionário da presente contratação até o prazo de 05 (cinco) após o início da execução do contrato.

Item	**Material**	**Quant. Anual**
1	Luva isolante (classe 00/0) + sobreluva (1 kit)	1
2	Luva de vaqueta	6
3	Luva nitrílica	6
4	Óculos de proteção	2
5	Óculos de maçariqueiro	2
6	Protetor auricular	4
7	Máscara PFF2	12
8	Capacete com jugular	1
9	Cinturão paraquedista (NR-35)	1
10	Talabarte duplo com absorvedor	1

5.14.3. Crachá

5.14.3.1. Deverá ser fornecido a todos os empregados previstos nesta contratação no início da execução do contrato

5.14.4. Materiais Corretivos Eventuais (Solicitação Sob Demanda)

5.14.4.1. Os materiais abaixo descritos serão solicitados sob demanda conforme a necessidade de execução do contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT ANUAL
AR DE PAREDE (JANELA) DE 10.000 / 12.000 / 18.000 / 21.000 BTU´S			
1.1	FILTRO DE AR	PÇ	20
1.2	TERMOSTATO	PÇ	10
1.3	MOTOR VENTILAÇÃO	PÇ	4
1.4	COMPRESSOR ROTATIVO	PÇ	5
1.5	CAPACITOR	PÇ	10
1.6	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	10
1.7	RELE TÉRMICO	PÇ	10
1.8	PRESSOSTATOS	PÇ	10
1.9	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2
1.10	NITROGÊNIO	BOTIJA	3
TIPO SPLIT 18.000 / 24.000 / 36.000 / 48.000 / 60.000 BTU´S			
1.11	BOMBA DE DRENO	PÇ	04
1.12	FILTRO DE AR	PÇ	10
1.13	TERMOSTATO	PÇ	08
1.14	MOTOR VENT. CONDE	PÇ	5
1.15	COMPRESSOR	PÇ	4

1.16	CAPACITOR	PÇ	10
1.17	CONTATOR	PÇ	06
1.18	TRANSFORMADOR	PÇ	6
1.19	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	8
1.20	RELÉ TÉRMICO	PÇ	6
1.21	FLUIDO REFRIGERANTE	PÇ	2
1.22	NITROGÊNIO	BOTIJA	3

TIPO SPLITÃO 5TR'S / SELF 5TR'S / SELF 7,5TR'S

1.23	CORREIA	PÇ	30
1.24	COMPRESSOR	PÇ	8
1.25	FILTRO SECADOR	PÇ	20
1.26	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	10
1.27	PRESSOSTATOS	PÇ	20
1.28	FILTRO DE AR	PÇ	35
1.29	CONTATORA	PÇ	10
1.30	TERMOSTATO	PÇ	10
1.31	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	8
1.32	SERPENTINA EVAP./COND.	PÇ	5
1.33	MOTOR	PÇ	5
1.34	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10
1.35	LUVA GV 3/4	pç	50
1.36	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50
1.37	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50

1.38	UNIÃO FG 3/4"	pç	50
1.39	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50
1.40	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50
1.41	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35
1.42	LUVA GV 1.1/2"	pç	100
1.43	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100
1.44	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100
1.45	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100
1.46	NIPLE 1.1/2"	pç	100
1.47	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100
1.48	TÊ 1.1/2"	pç	100
1.49	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100
1.50	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100
1.51	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50
1.52	LUVA GV 2"	pç	150
1.53	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150
1.54	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150
1.55	UNIÃO FG 2"	pç	150
1.56	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150
1.57	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150
1.58	NIPLE 2"	pç	150
1.59	TÊ 2"	pç	150
1.60	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150

1.61	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55
1.62	LUVA GV 4"	pç	150
1.63	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150
1.64	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150
1.65	UNIÃO FG 4"	pç	40
1.66	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50
1.67	TÊ 4"	pç	80
1.68	NIPLE 4"	pç	100
1.69	BARBANTE	pç	150
1.70	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100
1.71	ELETRODO 6013 5KG	pç	100
1.72	DISCO DE CORTE	pç	300
1.73	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	5
1.74	NITROGÊNIO	BOTIJA	5

TIPO FANCOIL’S

1.75	MOTOR	PÇ	12
1.76	CORREIA	PÇ	12
1.77	FILTRO DE AR (M3)	PÇ	60
1.78	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	10
1.79	BANDEJA	PÇ	12
1.80	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10
1.81	LUVA GV 3/4	pç	50
1.82	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50

1.83	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50
1.84	UNIÃO FG 3/4"	pç	50
1.85	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50
1.86	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50
1.87	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35
1.88	LUVA GV 1.1/2"	pç	100
1.89	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100
1.90	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100
1.91	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100
1.92	NIPLE 1.1/2"	pç	100
1.93	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100
1.94	TÊ 1.1/2"	pç	100
1.95	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100
1.96	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100
1.97	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50
1.98	LUVA GV 2"	pç	150
1.99	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150
1.100	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150
1.101	UNIÃO FG 2"	pç	150
1.102	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150
1.103	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150
1.104	NIPLE 2"	pç	150
1.105	TÊ 2"	pç	150

1.106	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150
1.107	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55
1.108	LUVA GV 4"	pç	150
1.109	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150
1.110	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150
1.111	UNIÃO FG 4"	pç	40
1.112	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50
1.113	TÊ 4"	pç	80
1.114	NIPLE 4"	pç	100
1.115	BARBANTE	pç	150
1.116	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100
1.117	ELETRODO 6013 5KG	pç	100
1.118	DISCO DE CORTE	pç	300
1.119	ISOLAMENTO TÉRMICO ELASTOMÉRICO	M	300

CHILLER 160TR

1.200	COMPRESSOR	PÇ	6
1.201	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	4
1.202	ELEMENTO FILTRANTE	PÇ	20
1.203	FILTRO SECADOR	PÇ	4
1.204	CONTATOR	PÇ	6
1.205	IHM	PÇ	2
1.206	FUSIVEIS	PÇ	10
1.207	DISJUNTOR	PÇ	4

1.208	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	PÇ	6
1.209	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	6
1.210	NITROGÊNIO	BOTIJA	10

TORRE DE RESFRIAMENTO

1.211	ELIMINADOR DE GOTAS	pç	6
1.212	COLMEIA	pç	4
1.213	CORREIA	pç	4
1.214	POLIAS	pç	2
1.215	MOTOR VENTILADOR	pç	1
1.216	BOMBAS CENTRIFUGAS	pç	2
1.217	CONTATOR BOMBAS	PÇ	4
1.218	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	PÇ	4
1.219	ROLAMENTO TRASEIRO	PÇ	2
1.220	ROLAMENTO DIANTEIRO	PÇ	2
1.221	VENTOINHA MOTOR	PÇ	2
1.222	EIXO / MANCAL	PÇ	2
1.223	DISJUNTORES	PÇ	2

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. Abaixo encontra-se descrito o CBO dos postos a serem contratados para Equipe Residente:

DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS	CBO
Mecânico de Refrigeração	7257-05
Encarregador de Turma (Mecânico)	9101-05

5.15.2. Para fins de estimativa de preços da equipe residente foi nutilizado a CCT Sind OFS ELET - RJ001394/2025.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.17. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.17.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	MATERIAL	QUANT SEMESTRAL	QUANT ANUAL
JALECO	Confeccionada em polibrim na cor azul com emblema da empresa	02 unidades	04 unidades
CALÇAS	Confeccionada em polibrim na cor azul marinho	02 unidades	04 unidades
CAMISETA	100% algodão na cor branca	02 unidades	04 unidades
BOTAS	Bota de segurança com C.A	01 unidades	02 unidades

5.17.2. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.17.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.17.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades a serem contratadas foram determinadas através de um estudo técnico realizado por profissional devidamente habilitado, com registro no CREA, cujo o material técnico encontra-se em anexo.

7.2. O quantitativo de postos e de materiais/peças eventuais encontra-se detalhada abaixo:

POSTOS

SERVIÇOS PERMANENTES (MÃO DE OBRA RESIDENTE)

DESCRIÇÃO DOS POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Mecânico de Refrigeração	Posto	2
Encarregado de Turma (Mecânico)	Posto	1
Ajudante	Posto	2

MATERIAIS/PEÇAS EVENTUAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT ANUAL
	AR DE PAREDE (JANELA) DE 10.000 / 12.000 / 18.000 / 21.000 BTU´S		
1.1	FILTRO DE AR	PÇ	20
1.2	TERMOSTATO	PÇ	10
1.3	MOTOR VENTILAÇÃO	PÇ	4
1.4	COMPRESSOR ROTATIVO	PÇ	5
1.5	CAPACITOR	PÇ	10
1.6	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	10
1.7	RELE TÉRMICO	PÇ	10
1.8	PRESSOSTATOS	PÇ	10
1.9	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2
1.10	NITROGÊNIO	BOTIJA	3
	TIPO SPLIT 18.000 / 24.000 / 36.000 / 48.000 / 60.000 BTU´S		
1.11	BOMBA DE DRENO	PÇ	04
1.12	FILTRO DE AR	PÇ	10
1.13	TERMOSTATO	PÇ	08

1.14	MOTOR VENT. CONDE	PÇ	5
1.15	COMPRESSOR	PÇ	4
1.16	CAPACITOR	PÇ	10
1.17	CONTATOR	PÇ	06
1.18	TRANSFORMADOR	PÇ	6
1.19	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	8
1.20	RELÉ TÉRMICO	PÇ	6
1.21	FLUIDO REFRIGERANTE	PÇ	2
1.22	NITROGÊNIO	BOTIJA	3
	TIPO SPLITÃO 5TR'S / SELF 5TR'S / SELF 7,5TR'S		
1.23	CORREIA	PÇ	30
1.24	COMPRESSOR	PÇ	8
1.25	FILTRO SECADOR	PÇ	20
1.26	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	10
1.27	PRESSOSTATOS	PÇ	20
1.28	FILTRO DE AR	PÇ	35
1.29	CONTATORA	PÇ	10
1.30	TERMOSTATO	PÇ	10
1.31	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	8
1.32	SERPENTINA EVAP./COND.	PÇ	5
1.33	MOTOR	PÇ	5
1.34	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10
1.35	LUVA GV 3/4	pç	50

1.36	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50
1.37	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50
1.38	UNIÃO FG 3/4"	pç	50
1.39	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50
1.40	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50
1.41	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35
1.42	LUVA GV 1.1/2"	pç	100
1.43	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100
1.44	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100
1.45	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100
1.46	NIPLE 1.1/2"	pç	100
1.47	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100
1.48	TÊ 1.1/2"	pç	100
1.49	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100
1.50	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100
1.51	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50
1.52	LUVA GV 2"	pç	150
1.53	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150
1.54	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150
1.55	UNIÃO FG 2"	pç	150
1.56	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150
1.57	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150
1.58	NIPLE 2"	pç	150

1.59	TÊ 2"	pç	150
1.60	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150
1.61	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55
1.62	LUVA GV 4"	pç	150
1.63	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150
1.64	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150
1.65	UNIÃO FG 4"	pç	40
1.66	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50
1.67	TÊ 4"	pç	80
1.68	NIPLE 4"	pç	100
1.69	BARBANTE	pç	150
1.70	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100
1.71	ELETRODO 6013 5KG	pç	100
1.72	DISCO DE CORTE	pç	300
1.73	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	5
1.74	NITROGÊNIO	BOTIJA	5
	TIPO FANCOIL'S		
1.75	MOTOR	PÇ	12
1.76	CORREIA	PÇ	12
1.77	FILTRO DE AR (M3)	PÇ	60
1.78	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	10
1.79	BANDEJA	PÇ	12
1.80	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10

1.81	LUVA GV 3/4	pç	50
1.82	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50
1.83	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50
1.84	UNIÃO FG 3/4"	pç	50
1.85	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50
1.86	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50
1.87	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35
1.88	LUVA GV 1.1/2"	pç	100
1.89	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100
1.90	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100
1.91	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100
1.92	NIPLE 1.1/2"	pç	100
1.93	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100
1.94	TÊ 1.1/2"	pç	100
1.95	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100
1.96	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100
1.97	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50
1.98	LUVA GV 2"	pç	150
1.99	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150
1.100	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150
1.101	UNIÃO FG 2"	pç	150
1.102	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150
1.103	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150

1.104	NIPLE 2"	pç	150
1.105	TÊ 2"	pç	150
1.106	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150
1.107	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55
1.108	LUVA GV 4"	pç	150
1.109	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150
1.110	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150
1.111	UNIÃO FG 4"	pç	40
1.112	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50
1.113	TÊ 4"	pç	80
1.114	NIPLE 4"	pç	100
1.115	BARBANTE	pç	150
1.116	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100
1.117	ELETRODO 6013 5KG	pç	100
1.118	DISCO DE CORTE	pç	300
1.119	ISOLAMENTO TÉRMICO ELASTOMÉRICO	M	300

CHILLER 160TR

1.200	COMPRESSOR	PÇ	6
1.201	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	4
1.202	ELEMENTO FILTRANTE	PÇ	20
1.203	FILTRO SECADOR	PÇ	4
1.204	CONTATOR	PÇ	6
1.205	IHM	PÇ	2

1.206	FUSIVEIS	PÇ	10
1.207	DISJUNTOR	PÇ	4
1.208	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	PÇ	6
1.209	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	6
1.210	NITROGÊNIO	BOTIJA	10
	TORRE DE RESFRIAMENTO		
1.211	ELIMINADOR DE GOTAS	pç	6
1.212	COLMEIA	pç	4
1.213	CORREIA	pç	4
1.214	POLIAS	pç	2
1.215	MOTOR VENTILADOR	pç	1
1.216	BOMBAS CENTRIFUGAS	pç	2
1.217	CONTATOR BOMBAS	PÇ	4
1.218	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	PÇ	4
1.219	ROLAMENTO TRASEIRO	PÇ	2
1.220	ROLAMENTO DIANTEIRO	PÇ	2
1.221	VENTOINHA MOTOR	PÇ	2
1.222	EIXO / MANCAL	PÇ	2
1.223	DISJUNTORES	PÇ	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.183.940,17

7.1. As estimativa de preços foi realizada por profissional devidamente habilitado, com registro no CREA, cujo o detalhamento da estimativa encontra-se no processo nº 01430.000091/2025-42.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de uma única contratação com fornecimento de mão de obra e materiais/peças.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual da FBN 2026 sob o número da contratação 399/2026 e está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da FBN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A efetivação desta contratação possibilita a manutenção dos sitemas de ar condicionado das unidades da FBN ajudando na preservação dos acervos e dando condições de trabalho para os recursos humanos da FB

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existem providências a serem adotadas previamente para viabilizar esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Esta contratação não gera impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável pois existe necessidade comprovada e esté em conformidade com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NELSON ARAUJO DOS SANTOS

Coordenador de Administração

Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 11:49:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plano_de_Manutencao_Geral_dos_Equipamentos.pdf (137.09 KB)
- Anexo II - Relatorio_Tecnico_Biblioteca_Nacional.pdf (1.76 MB)
- Anexo III - Custos_materiais_e_servicos_complementares___Atualizado_em_06.02.2026.pdf (207.76 KB)
- Anexo IV - ART_2020260006622___Biblioteca_Nacional.pdf (126.96 KB)

PMOC FANCOIL		
Item	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do equipamento	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Verificação dos equipamentos de proteção (chave de fluxo, sensor de temperatura, relé térmico etc)	Semanal
4	Inspecionar e substituir a pastilha bactericida da bandeja de condensado	Mensal
5	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
6	Limpeza e desobstrução da bandeja e dreno de condensado	Mensal
7	Inspeção das serpentinas (evaporadora)	Mensal
8	Verificação de conexões elétricas bem como testes nos termostatos, sensores e todos os componentes dos paineis de acionamento	Mensal
9	Verificação dos atuadores de água gelada	Mensal
10	Limpeza e desobstrução do ralo da casa de máquina	Mensal
11	Medição de corrente elétrica dos motores	Mensal
12	Tensão e estado geral das correias	Mensal
13	Lubrificação de motores e mancais	Trimestral
14	Limpeza profunda das serpentinas e volutas	Trimestral
15	Inspeção e correção dos isolamentos acústicos das casas de máquinas e do gabinete do equipamento	Trimestral
16	Alinhamento e fixação das polias e eixos	Trimestral
17	Inspeção e correção do isolamento térmico das tubulações	Semestral
18	Inspeção e correção de vazamento de ar nos dutos de insuflamento e retorno	Semestral
19	Inspeção e correção de vazamentos de água na serpentina do fancoils	Semestral
20	Verificação da vibração dos equipamentos	Semestral
21	Limpeza geral da casa de máquinas	Semestral
22	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do gabinete do equipamento	Semestral
23	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
24	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
25	Revisão geral do equipamento	Anual
26	Medição de vazão de entrada e saída de água gelada	Anual

PMOC SELFCONTAINED		
Item	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do equipamento	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Verificação dos equipamentos de proteção (chave de fluxo, sensor de temperatura, relé térmico etc)	Semanal
4	Limpeza do filtro Y	Semanal
5	Inspecionar e substituir a pastilha bactericida da bandeja de condensado	Mensal
6	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
7	Limpeza e desobstrução da bandeja e dreno de condensado	Mensal
8	Inspeção das serpentinas (evaporadora e condensador)	Mensal
9	Inspecionar e corrigir vazamento de fluido refrigerante do equipamento	Mensal
10	Verificação de conexões elétricas bem como testes nos termostatos, sensores e todos os componentes dos paineis de acionamento	Mensal
11	Verificação dos atuadores de água condensada	Mensal
12	Limpeza e desobstrução do ralo da casa de máquina	Mensal
13	Medição de corrente elétrica dos motores	Mensal
14	Tensão e estado geral das correias	Mensal
15	Lubrificação de motores e mancais	Trimestral
16	Limpeza profunda das serpentinas e volutas	Trimestral
17	Inspeção e correção dos isolamentos acústicos das casas de máquinas e do gabinete do equipamento	Trimestral
18	Alinhamento e fixação das polias e eixos	Trimestral
19	Limpeza do condesador de água condensada, com abertura da tampa e escovação mecânica, com escovas de cerdas de nylon especificas para seu uso	Semestral
20	Inspeção e correção do isolamento térmico das tubulações	Semestral
21	Inspeção e correção de vazamento de ar nos dutos de insuflamento e retorno	Semestral
22	Inspeção e correção de vazamentos de água na serpentina do fancoils	Semestral
23	Verificação da vibração dos equipamentos	Semestral
24	Limpeza geral da casa de máquinas	Semestral
25	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do gabinete do equipamento	Semestral
26	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
27	Ajustes, se necessário das válvulas de expansão	Semestral
28	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
29	Revisão geral do equipamento	Anual
30	Medição de vazão de entrada e saída de água condensada	Anual

PMOC SPLYT SYSTEM		
Item	**DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**	**PERIODICIDADE**
1	Inspeção visual geral da evaporadora e condensadora	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
4	Limpeza da bandeja e dreno de condensado	Mensal
5	Limpeza da serpentina da evaporadora	Mensal
6	Verificação do funcionamento do termostato/controle remoto	Mensal
7	Inspeção das conexões elétricas	Mensal
8	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante	Mensal
9	Medição de tensão e corrente elétrica do compressor	Mensal
10	Limpeza da serpentina da condensadora	Trimestral
11	Aperto de conexões elétricas e mecânicas	Trimestral
12	Lubrificação do ventilador da condensadora (quando aplicável)	Trimestral
13	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do equipamento	Trimestral
14	Verificação do isolamento das tubulações frigorígenas	Semestral
15	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
16	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
17	Revisão geral do sistema split	Anual

PMOC ACJ		
Item	**DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**	**PERIODICIDADE**
1	Inspeção visual geral do aparelho	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
4	Limpeza da bandeja e dreno de condensado	Mensal
5	Limpeza da serpentina do evaporador e condensador	Mensal
6	Verificação do funcionamento do termostato/controle remoto	Mensal
7	Inspeção das conexões elétricas	Mensal
8	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante	Mensal
9	Medição de tensão e corrente elétrica do compressor	Mensal
10	Aperto de conexões elétricas e mecânicas	Trimestral
11	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do equipamento	Trimestral
12	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
13	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
14	Revisão geral do sistema	Anual

PMOC BOMBAS DAGUA		
Item	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral da bomba, motor e base	Diária / Semanal
2	Verificação de vazamentos em selo mecânico ou gaxetas	Diária / Semanal
3	Verificação de ruídos anormais	Diária / Semanal
4	Verificação de vibrações excessivas	Diária / Semanal
5	Conferência da pressão de sucção e recalque	Semanal
6	Verificação de aquecimento excessivo do motor	Semanal
7	Verificação do sentido de giro e rotação	Semanal
8	Inspeção de válvulas associadas	Semanal
9	Verificação do aperto de parafusos da base e carcaça	Mensal
10	Inspeção do alinhamento bomba–motor	Mensal
11	Inspeção do acoplamento elástico	Mensal
12	Verificação do estado do selo mecânico ou gaxetas	Mensal
13	Verificação do estado do eixo e folgas	Mensal
14	Inspeção de mancais e rolamentos	Mensal
15	Limpeza externa da bomba e do motor	Mensal
16	Limpeza de filtros, crivos e válvulas de sucção	Mensal
17	Inspeção visual do painel elétrico	Mensal
18	Verificação de conexões elétricas e aterramento	Mensal
19	Lubrificação de mancais e rolamentos (conforme fabricante)	Trimestral
20	Medição de corrente elétrica do motor	Trimestral
21	Medição de tensão nas fases	Trimestral
22	Verificação do isolamento elétrico do motor (megômetro)	Semestral
23	Inspeção interna parcial da bomba	Semestral
24	Verificação do desgaste do rotor	Semestral
25	Inspeção da carcaça (corrosão/erosão)	Semestral
26	Revisão do selo mecânico	Semestral
27	Teste de desempenho hidráulico (pressão × vazão)	Anual
28	Revisão geral da bomba centrífuga	Anual
29	Verificação detalhada do alinhamento (instrumental)	Anual

PMOC TUBULAÇÕES		
Item	**DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**	**PERIODICIDADE**
1	Verificar e reparar danos ao isolamento térmico	Mensal
2	Verificar e reparar vazamentos ao longo do trecho	Mensal
3	Verificar e reparar suportes e abraçadeiras de fixação	Mensal
4	Verificar e reparar corosões ao longo do trecho	Mensal

PMOC VÁLVULAS		
Item	**DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**	**PERIODICIDADE**
1	Operação das válvulas e registros de bloqueio	Mensal
2	Inspeção e correção de vazamentos, seja na gaxeta ou castelo	Mensal
3	Ajustes de precisão nas válvulas e registros	Mensal
4	Inspeção e correção de válvulas solenoides	Mensal
5	Inspeção e correção de válvulas 02 e 03 vias do sistema de água dos condicionadores de ar	Mensal

PMOC DUTOS		
Item	**DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**	**PERIODICIDADE**
1	Inspeção e correção de vazamentos de ar ao longo do trecho	Semestral
2	Inspeção e correção do isolamento térmico ao longo do trecho	Semestral
3	Limpeza interna com dutos, com emissão dos relatórios	Anual
4	Limpeza dos difusores, grelhas e venezianas	Semestral
5	Inspeção e correção de corrosão em difusores, grelhas e venezianas	Semestral
6	Ajustes dos registros/dumpers para balanceamento da rede de dutos	Semestral
7	análise micobriológica do ar	Semestral

PMOC CHILLERS		
Item	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual da unidade (ruídos, vibrações, vazamentos, fixações, corrosão)	Diaria
2	Manter área limpa e livre de obstruções de ar	Diaria
3	Monitorar alarmes, falhas e parâmetros de operação	Diaria
4	Verificar visor de líquido (bolhas / indicador de umidade)	Mensal
5	Verificar sinais visuais de vazamento de refrigerante	Mensal
6	Verificar registros de falhas no controlador	Mensal
7	Verificar pressão e vazão do circuito de água gelada	Mensal
8	Inspecionar sujeira superficial nas serpentinas	Mensal
9	Inspecionar válvulas, conexões e soldas	Trimestral
10	Conferir carga de refrigerante (indiretamente por parâmetros)	Trimestral
11	Verificar nível e condição do óleo	Trimestral
12	Verificar funcionamento do aquecedor de cárter	Trimestral
13	Verificar funcionamento de todos os ventiladores	Trimestral
14	Verificar ruído, vibração e fixação dos ventiladores	Trimestral
15	Testar chave de fluxo (flow switch)	Trimestral
16	Verificar possíveis vazamentos na tubulação	Trimestral
17	Limpeza das serpentinas	Semestral
18	Inspeção visual de cabos, bornes e isolamentos	Semestral
19	Verificar comunicação, setpoints e lógica de controle	Semestral
20	Reaperto geral de conexões elétricas	Anual
21	Inspecionar contatores, relés e fusíveis	Anual
22	Verificar e calibrar sensores de temperatura e pressão	Anual
23	Verificar condição do filtro secador	Anual
24	Limpeza de filtros, peneiras e strainers	Anual
25	Verificar qualidade da água e tratamento químico	Anual
26	Avaliar approach térmico (eficiência de troca térmica)	Anual
27	Inspecionar hélices, balanceamento e fixações	Anual
28	Testar proteção anticongelamento	Anual
29	Teste completo de operação e segurança	Anual

PMOC TORRES DE RESFRIAMENTO		
Item	**DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**	**PERIODICIDADE**
1	Inspeção visual de ruídos, vibrações e funcionamento	Diaria
2	Verificar rotação normal e ausência de ruído anormal	Diaria
3	Verificar uniformidade da distribuição dos bicos aspersores	Diaria
4	Verificar nível de água e reposição automática	Diaria
5	Inspeçao e correção de vazamentos, trincas ou corrosão na torre/bacia	Semanal
6	Inspecionar e corrigir a dosagem de produtos químicos	Semanal
7	Verificar funcionamento da boia	Semanal
8	Remover sólidos visíveis (folhas, detritos)	Semanal
9	Verificar bicos e calhas (entupimentos)	Semanal
10	Verificar fixação das pás	Mensal
11	Verificar tensão e desgaste das correias, polias e caixas redutores e substituilos, se necessário	Mensal
12	Inspecionar corrosão e fixações	Mensal
13	Verificar vazamentos na tubulação e bacia	Mensal
14	Limpeza completa da bacia	Trimestral
15	Limpeza dos eliminadores de gotículas	Trimestral
16	Verificar alinhamento do conjunto mecânico	Trimestral
17	Verificar funcionamento da purga	Trimestral
18	Lubrificação dos mancais (se aplicável)	Semestral

BEP

Soluções em Engenharia



Relatório Técnico: Sistema de HVAC

Local: Biblioteca Nacional

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3

2. METODOLOGIA 4

3. TORRES DE RESFRIAMENTO 5

4. CHILLER CONDENSAÇÃO A AR 10

5. FANCOILS 12

6. SELFS CONDENSAÇÃO A ÁGUA 15

7. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS 17

8. CHILLER CONDENSAÇÃO A AR 19

9. ANÁLISE GERAL DAS INSTALAÇÕES 20

10. MELHORIAS DOS SISTEMAS 21

11. CONCLUSÃO 23

1. OBJETIVO

O presente relatório técnico tem como objetivo registrar, analisar e detalhar as condições operacionais atuais dos equipamentos instalados na Biblioteca Nacional. Para isso, foram compilados todos os apontamentos realizados pela equipe técnica residente, abrangendo identificações de falhas, necessidades de manutenção preventiva e corretiva, materiais requeridos, estado de funcionamento dos sistemas e demais observações pertinentes ao desempenho dos equipamentos.

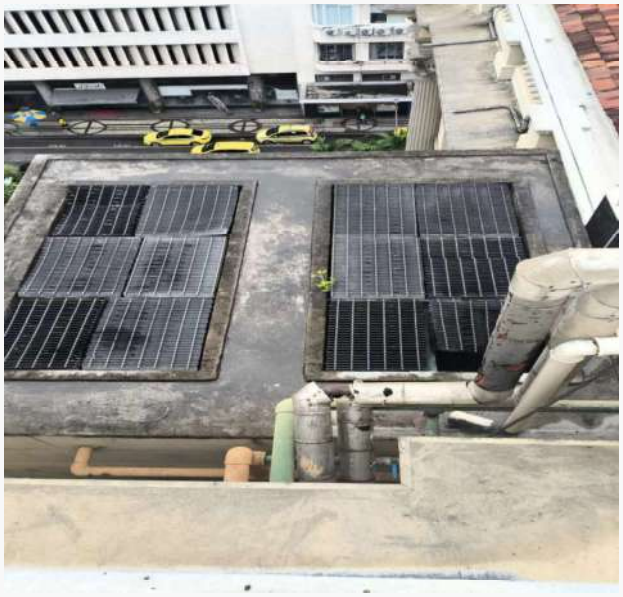
Além das ocorrências pontuais, este relatório também contempla as demandas de manutenção rotineira necessárias para a continuidade das operações e para assegurar a integridade, a eficiência e a confiabilidade dos sistemas envolvidos. As informações aqui apresentadas visam subsidiar o planejamento de ações técnicas, otimizar processos de manutenção e orientar futuras intervenções.

2. METODOLOGIA

A empresa adota o MASP (Método de Análise e Solução de Problemas) como metodologia de melhoria contínua, fundamentado no Ciclo PDCA (Planejar, Executar, Verificar, Agir). Essa abordagem assegura análise estruturada, solução eficaz de problemas e prevenção de reincidências, consolidando a melhoria contínua nos processos e resultados

PLANEJAR (PLAN)	Reconhecer e definir claramente o problema. Investigar características sob diferentes perspectivas. Identificar causas fundamentais.
EXECUTAR (DO)	Elaborar estratégias para eliminar causas. Implementar as soluções propostas.
VERIFICAR (CHECK)	Avaliar se as soluções foram eficazes.
AGIR (ACT)	Normatizar boas práticas para evitar recorrência. Documentar, aprender e replicar o conhecimento.

3. TORRES DE RESFRIAMENTO



Torre 01

TORRE DE ARREFECIMENTO – SISTEMA 01

Torre de arrefecimento fabricada em alvenaria, possui 02 ventiladores axiais e 02 conjuntos de bombas. Atendem as selfs de condensação a água espalhadas pelo empreendimento.
Pelo estado apresentado não é possível verificar informações pertinentes a potência, tensão, fator de serviço, vazão, curva entre outros.
Tratamento de água: Não há tratamento de água existente para as torres. Sendo necessário realizar a implantação .
Projeto: Não há projeto especifico para as torres.

3. TORRES DE RESFRIAMENTO



Torre 02

TORRE DE ARREFECIMENTO – SISTEMA 01

Torre de arrefecimento fabricada em alvenaria, possui 02 ventiladores axiais e 02 conjuntos de bombas. Atendem as selfs de condensação a água espalhadas pelo empreendimento.
Pelo estado apresentado não é possível verificar informações pertinentes a potência, tensão, fator de serviço, vazão, curva entre outros.
Tratamento de água: Não há tratamento de água existente para as torres. Sendo necessário realizar a implantação .
Projeto: Não há projeto especifico para as torres.

3. TORRES DE RESFRIAMENTO



Bombas Torre 01

BOMBAS DE CONDENSAÇÃO – SISTEMA 01

O conjunto de torres é compostos por 02 bombas centrifugas, monobloco, para bombeamento da água para as self´s.
Pelo estado apresentado não é possível verificar informações pertinentes a potência, tensão, fator de serviço, vazão, curva entre outros.

3. TORRES DE RESFRIAMENTO



Bombas Torre 02

BOMBAS DE CONDENSAÇÃO – SISTEMA 01

O conjunto de torres é compostos por 02 bombas centrifugas, monobloco, para bombeamento da água para as self´s.
Pelo estado apresentado não é possível verificar informações pertinentes a potência, tensão, fator de serviço, vazão, curva entre outros.

3. TORRES DE RESFRIAMENTO



Bombas Torre 02

Tubulação de água condensada – SISTEMA 01

Tubulação de aço carbono, diâmetro de 04” com derivações de 2”, 1.1/2” etc.
Tubulação encontra-se com vazamento em locais pontuais, sendo necessário realizar a sua substituição.

4. CHILLER CONDENSAÇÃO A AR



Chillers Condensação a ar 01

CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR 01 – SISTEMA 02

Como um sistema reserva, o condomínio adotou um sistema reserva com dias chillers de condensação a ar, fabricante carrier. Os mesmo atendem o sistema de climatização central e os fancoils localizados no armazém.
Dados técnicos:

1. Fabricante: Carrier
2. Modelo: 30RAP2402265
3. Tensão: 220v 3~
4. Gás refrigerante: R407C
5. Capacidade: 30TR
6. Qnt Ventiladores: 04 unds

4. CHILLER CONDENSAÇÃO A AR



Chillers Condensação a ar 02

CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR 02 – SISTEMA 02

Como um sistema reserva, o condomínio adotou um sistema reserva com dias chillers de condensação a ar, fabricante carrier. Os mesmo atendem o sistema de climatização central e os fancoils localizados no armazém.
Dados técnicos:

1. Fabricante: Carrier
2. Modelo: 30RAP2402265
3. Tensão: 220v 3~
4. Gás refrigerante: R407C
5. Capacidade: 30TR
6. Qnt Ventiladores: 04 unds

5. FANCOILS



Fancoil 01

Fancoil 01 – SISTEMA 02

Fancoil central para atendimento do salão principal. Necessário realizar a limpeza de dutos de retorno e insuflamento

5. FANCOILS



Fancoil 01

Fancoil 01 – SISTEMA 02

Necessário realizar a limpeza de dutos de retorno e insuflamento em periodicidade estipulada em norma.

5. FANCOILS



Fancoils armazéns

Fancoil 01 – SISTEMA 02

Fancoils instalado ao redor do armazém para sua climatização. Total de 04 fancoils

Não há projeto de instalação.

6. SELFS CONDENSAÇÃO A ÁGUA



Selfs

Selfs Condensação a ar – SISTEMA 01

Selfs instalados nos ambientes do condomínio para sua climatização, sendo datadas de 1992.
Dados técnicos:

1. Fabricante: Hitachi
2. Modelo: RP5513L
3. Tensão: 220v 3~
4. Gás refrigerante: R22
5. Capacidade: 5TR

6. SELFS CONDENSAÇÃO A ÁGUA



Selfs

Selfs Condensação a ar – SISTEMA 01

Alguns equipamentos apresentam vazamento na tubulação de água condensada, bem como dispositivos de proteção e válvulas danidicadas.

7. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS



Evaporador dutado

Equipamentos individuais

Nos ambientes de trabalho, os equipamentos de climatização instalados são individuais, sendo piso teto, evaporador dutado, splitão condensação a ar etc. Todas as condensadoras ficam alocadas no jardim, área externa do edifício.

7. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS





8. CHILLER CONDENSAÇÃO A AR



Chiller Espaço Cultural

Sistema de água gelada para atendimento de 16 cassetes e 02 fancoils centrais.

ANTES

9. ANÁLISE GERAL DAS INSTALAÇÕES

Tendo como principal área de intervenção o prédio-sede, constatou-se que suas instalações demandam atenção imediata nos pontos destacados ao longo deste relatório. Entre os itens observados, incluem-se:
As tubulações de água condensada, bem como seus respectivos dispositivos de proteção, válvulas e acessórios associados, que apresentam sinais de desgaste e necessidade de manutenção preventiva e corretiva.
Os equipamentos self-contained, fabricados em 1992, os quais, devido à sua idade avançada, requerem monitoramento contínuo, inspeções detalhadas e ações de revitalização para garantir o funcionamento adequado.
A presença de pontos de vazamento em tubulações localizadas em salas de tratamento de livros e demais áreas sensíveis, demandando correções imediatas a fim de evitar danos ao acervo e às instalações.
Essas condições reforçam a necessidade de um plano de manutenção estruturado e ações corretivas prioritárias para assegurar a operação segura e eficiente do sistema de climatização e infraestrutura associada. Unidades que serão realizadas as manutenções:

Prédio Sede: Avenida Rio Branco nº 219 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Administração: Rua Debret nº 23 - 6º, 8º e 9º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Prédio Anexo: Rua Rodrigues Alves nº 509 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ.

Casa da Leitura: Rua Pereira da Silva nº 86 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ.

10. MELHORIAS DOS SISTEMAS

Visando a elevação do desempenho operacional dos sistemas de climatização, bem como a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes, recomenda-se a implementação de um conjunto de ações voltadas à modernização, regularização e otimização das instalações. As medidas abaixo têm como objetivo garantir maior eficiência energética, segurança operacional, preservação do acervo e melhoria da qualidade do ar interior, conforme diretrizes da ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3), ABNT NBR 14679, ABNT NBR 7256, além de recomendações gerais de boas práticas de manutenção predial.

PONTOS DE MELHORIA RECOMENDADOS

- Realização de revitalização (retrofit) dos chillers instalados, com o objetivo de restabelecer integralmente sua capacidade operacional, promover adequação aos requisitos de eficiência energética e garantir o atendimento às demandas térmicas do sistema de climatização..

10. MELHORIAS DOS SISTEMAS

• Implantação de um sistema para tratamento da água condensada e da água gelada, incluindo posterior análise da qualidade dos fluidos, em conformidade com os princípios de controle de corrosão, incrustação e contaminação microbiológica estabelecidos pela ABNT NBR 14679 – Sistemas de água de refrigeração.

• Substituição do isolamento térmico das tubulações que apresentam pontos de umidade ou vazamento, garantindo adequação às exigências de eficiência energética e prevenção de condensação previstas na ABNT NBR 16401-1 e 16401-2.

• Substituição dos trechos de tubulações de água condensada com vazamentos e troca das válvulas danificadas, assegurando estanqueidade e funcionamento adequado do sistema hidráulico de climatização, conforme recomendações da ABNT NBR 15823 – Sistemas de tubulação para HVAC.

• Realização de limpeza periódica dos dutos, atendendo aos critérios de higiene, manutenção e inspeção definidos pela ABNT NBR 15848 – Sistemas de dutos para ar-condicionado — Limpeza e inspeção e pelas orientações de qualidade do ar da ABNT NBR 7256.

• Execução de análises periódicas da qualidade do ar interior, respeitando os parâmetros estabelecidos na ABNT NBR 16401-3, incluindo avaliação microbiológica, particulada e química, para garantir condições adequadas aos ambientes de tratamento, conservação e armazenamento de acervos.

11. CONCLUSÃO

Com base nas inspeções realizadas no prédio-sede e na análise detalhada das condições operacionais dos sistemas de climatização, verificou-se a existência de diversas não conformidades que demandam ações corretivas e preventivas imediatas. Os principais achados incluem desgaste significativo das tubulações de água condensada, falhas em dispositivos de proteção, pontos de vazamento em áreas sensíveis e equipamentos self-contained com vida útil avançada, fabricados em 1992, cuja operação atual já não atende plenamente aos requisitos de eficiência e segurança.

As medidas propostas neste relatório — abrangendo desde a implantação de sistemas de tratamento da água condensada e água gelada, substituição de trechos danificados de tubulações e isolamento térmico, até as rotinas de limpeza de dutos e análises periódicas de qualidade do ar conforme normas ABNT aplicáveis — constituem um conjunto integrado de melhorias destinadas a restabelecer a confiabilidade dos sistemas, promover maior eficiência energética e garantir condições ambientais adequadas para preservação do acervo e continuidade das atividades internas.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção das recomendações apresentadas é essencial para a recuperação plena da operacionalidade das instalações, mitigação de riscos estruturais e ambientais, e alinhamento do empreendimento às boas práticas de engenharia, manutenção predial e climatização. A implementação das ações propostas proporcionará maior segurança, desempenho aprimorado e prolongamento da vida útil dos equipamentos e sistemas envolvidos.

Soluções em Engenharia

Contato

comercial@bepsolucoes.com

adm@bepsolucoes.com

(21)98306-1031 | (21) 96418-1022

@bepsolucoes

https://bepsolucoes.com/



MATERIAIS E SERVIÇOS CORRETIVOS EVENTUAIS - ESTIMATIVA ANUAL (PAGAMENTO SOB DEMANDA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMAD O SEM BDI	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM BDI - 27,68%	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM BDI -27,68%
AR DE PAREDE (JANELA) DE 10.000 / 12.000 / 18.000 / 21.000 BTU´S						
1.1	FILTRO DE AR	PÇ	20	R$ 177,60	R$ 226,76	R$ 4.535,19
1.2	TERMOSTATO	PÇ	10	R$ 299,90	R$ 382,91	R$ 3.829,12
1.3	MOTOR VENTILAÇÃO	PÇ	4	R$ 1.199,99	R$ 1.532,15	R$ 6.128,59
1.4	COMPRESSOR ROTATIVO	PÇ	5	R$ 959,00	R$ 1.224,45	R$ 6.122,26
1.5	CAPACITOR	PÇ	10	R$ 85,90	R$ 109,68	R$ 1.096,77
1.6	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	10	R$ 468,26	R$ 597,87	R$ 5.978,74
1.7	RELE TÉRMICO	PÇ	10	R$ 86,90	R$ 110,95	R$ 1.109,54
1.8	PRESSOSTATOS	PÇ	10	R$ 135,83	R$ 173,43	R$ 1.734,28
1.9	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2	R$ 900,00	R$ 1.149,12	R$ 2.298,24
1.10	NITROGÊNIO	BOTIJA	3	R$ 350,00	R$ 446,88	R$ 1.340,64
TIPO SPLIT 18.000 / 24.000 / 36.000 / 48.000 / 60.000 BTU´S						
1.11	BOMBA DE DRENO	PÇ	04	R$ 1.040,06	R$ 1.327,95	R$ 5.311,79
1.12	FILTRO DE AR	PÇ	10	R$ 58,98	R$ 75,31	R$ 753,06
1.13	TERMOSTATO	PÇ	08	R$ 145,25	R$ 185,46	R$ 1.483,64
1.14	MOTOR VENT. CONDE	PÇ	5	R$ 1.086,50	R$ 1.387,24	R$ 6.936,22
1.15	COMPRESSOR	PÇ	4	R$ 2.391,04	R$ 3.052,88	R$ 12.211,52
1.16	CAPACITOR	PÇ	10	R$ 85,90	R$ 109,68	R$ 1.096,77
1.17	CONTATOR	PÇ	06	R$ 368,90	R$ 471,01	R$ 2.826,07
1.18	TRANSFORMADOR	PÇ	6	R$ 194,90	R$ 248,85	R$ 1.493,09
1.19	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	8	R$ 534,00	R$ 681,81	R$ 5.454,49
1.20	RELÉ TÉRMICO	PÇ	6	R$ 48,73	R$ 62,22	R$ 373,31
1.21	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2	R$ 900,00	R$ 1.149,12	R$ 2.298,24
1.22	NITROGÊNIO	BOTIJA	3	R$ 350,00	R$ 446,88	R$ 1.340,64
TIPO SPLITÃO 5TR'S / SELF 5TR'S / SELF 7,5TR'S						
1.23	CORREIA	PÇ	30	R$ 50,00	R$ 63,84	R$ 1.915,20
1.24	COMPRESSOR	PÇ	8	R$ 2.975,00	R$ 3.798,48	R$ 30.387,84
1.25	FILTRO SECADOR	PÇ	20	R$ 100,00	R$ 127,68	R$ 2.553,60
1.26	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	10	R$ 491,58	R$ 627,65	R$ 6.276,49
1.27	PRESSOSTATOS	PÇ	20	R$ 110,00	R$ 140,45	R$ 2.808,96
1.28	FILTRO DE AR	PÇ	35	R$ 120,00	R$ 153,22	R$ 5.362,56

1.29	CONTATORA	PÇ	10	R$	180,00	R$	229,82	R$	2.298,24
1.30	TERMOSTATO	PÇ	10	R$	509,00	R$	649,89	R$	6.498,91
1.31	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	8	R$	500,00	R$	638,40	R$	5.107,20
1.32	SERPENTINA EVAP./COND.	PÇ	5	R$	1.000,00	R$	1.276,80	R$	6.384,00
1.33	MOTOR	PÇ	5	R$	1.588,00	R$	2.027,56	R$	10.137,79
1.34	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10	R$	241,57	R$	308,44	R$	3.084,37
1.35	LUVA GV 3/4	pç	50	R$	6,19	R$	7,90	R$	395,17
1.36	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50	R$	9,56	R$	12,21	R$	610,31
1.37	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50	R$	8,81	R$	11,25	R$	562,43
1.38	UNIÃO FG 3/4"	pç	50	R$	42,32	R$	54,03	R$	2.701,71
1.39	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50	R$	38,93	R$	49,71	R$	2.485,29
1.40	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50	R$	5,56	R$	7,10	R$	354,95
1.41	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35	R$	472,71	R$	603,56	R$	21.124,46
1.42	LUVA GV 1.1/2"	pç	100	R$	17,99	R$	22,97	R$	2.296,96
1.43	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100	R$	26,14	R$	33,38	R$	3.337,56
1.44	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100	R$	26,14	R$	33,38	R$	3.337,56
1.45	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100	R$	78,45	R$	100,16	R$	10.016,50
1.46	NIPLE 1.1/2"	pç	100	R$	20,98	R$	26,79	R$	2.678,73
1.47	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100	R$	132,79	R$	169,55	R$	16.954,63
1.48	TÊ 1.1/2"	pç	100	R$	32,69	R$	41,74	R$	4.173,86
1.49	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100	R$	41,21	R$	52,62	R$	5.261,69
1.50	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100	R$	55,59	R$	70,98	R$	7.097,73
1.51	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50	R$	600,30	R$	766,46	R$	38.323,15
1.52	LUVA GV 2"	pç	150	R$	27,81	R$	35,51	R$	5.326,17
1.53	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150	R$	41,21	R$	52,62	R$	7.892,54
1.54	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150	R$	43,78	R$	55,90	R$	8.384,75
1.55	UNIÃO FG 2"	pç	150	R$	117,72	R$	150,30	R$	22.545,73
1.56	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150	R$	185,33	R$	236,63	R$	35.494,40
1.57	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150	R$	55,58	R$	70,96	R$	10.644,68
1.58	NIPLE 2"	pç	150	R$	25,50	R$	32,56	R$	4.883,76
1.59	TÊ 2"	pç	150	R$	51,52	R$	65,78	R$	9.867,11
1.60	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150	R$	60,89	R$	77,74	R$	11.661,65
1.61	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55	R$	171,44	R$	218,89	R$	12.039,20
1.62	LUVA GV 4"	pç	150	R$	117,72	R$	150,30	R$	22.545,73
1.63	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150	R$	199,01	R$	254,10	R$	38.114,40

1.64	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150	R$ 212,55	R$ 271,38	R$ 40.707,58
1.65	UNIÃO FG 4"	pç	40	R$ 627,89	R$ 801,69	R$ 32.067,60
1.66	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50	R$ 875,53	R$ 1.117,88	R$ 55.893,84
1.67	TÊ 4"	pç	80	R$ 248,54	R$ 317,34	R$ 25.386,87
1.68	NIPLE 4"	pç	100	R$ 114,47	R$ 146,16	R$ 14.615,53
1.69	BARBANTE	pç	150	R$ 14,53	R$ 18,55	R$ 2.782,79
1.70	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100	R$ 67,03	R$ 85,58	R$ 8.558,39
1.71	ELETRODO 6013 5KG	pç	100	R$ 30,00	R$ 38,30	R$ 3.830,40
1.72	DISCO DE CORTE	pç	300	R$ 4,50	R$ 5,75	R$ 1.723,68
1.73	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	5	R$ 900,00	R$ 1.149,12	R$ 5.745,60
1.74	NITROGÊNIO	BOTIJA	5	R$ 350,00	R$ 446,88	R$ 2.234,40
TIPO FANCOIL'S						
1.75	MOTOR	PÇ	12	R$ 1.588,00	R$ 2.027,56	R$ 24.330,70
1.76	CORREIA	PÇ	12	R$ 50,00	R$ 63,84	R$ 766,08
1.77	FILTRO DE AR (M3)	PÇ	60	R$ 120,00	R$ 153,22	R$ 9.192,96
1.78	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	10	R$ 500,00	R$ 638,40	R$ 6.384,00
1.79	BANDEJA	PÇ	12	R$ 682,75	R$ 871,74	R$ 10.460,82
1.80	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10	R$ 241,57	R$ 308,44	R$ 3.084,37
1.81	LUVA GV 3/4	pç	50	R$ 6,19	R$ 7,90	R$ 395,17
1.82	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50	R$ 9,56	R$ 12,21	R$ 610,31
1.83	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50	R$ 8,81	R$ 11,25	R$ 562,43
1.84	UNIÃO FG 3/4"	pç	50	R$ 42,32	R$ 54,03	R$ 2.701,71
1.85	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50	R$ 38,93	R$ 49,71	R$ 2.485,29
1.86	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50	R$ 5,56	R$ 7,10	R$ 354,95
1.87	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35	R$ 472,71	R$ 603,56	R$ 21.124,46
1.88	LUVA GV 1.1/2"	pç	100	R$ 17,99	R$ 22,97	R$ 2.296,96
1.89	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100	R$ 26,14	R$ 33,38	R$ 3.337,56
1.90	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100	R$ 26,14	R$ 33,38	R$ 3.337,56
1.91	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100	R$ 78,45	R$ 100,16	R$ 10.016,50
1.92	NIPLE 1.1/2"	pç	100	R$ 20,98	R$ 26,79	R$ 2.678,73
1.93	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100	R$ 132,79	R$ 169,55	R$ 16.954,63
1.94	TÊ 1.1/2"	pç	100	R$ 32,69	R$ 41,74	R$ 4.173,86
1.95	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100	R$ 41,21	R$ 52,62	R$ 5.261,69
1.96	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100	R$ 55,59	R$ 70,98	R$ 7.097,73
1.97	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50	R$ 600,30	R$ 766,46	R$ 38.323,15
1.98	LUVA GV 2"	pç	150	R$ 27,81	R$ 35,51	R$ 5.326,17

1.99	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150	R$ 41,21	R$ 52,62	R$ 7.892,54
1.100	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150	R$ 43,78	R$ 55,90	R$ 8.384,75
1.101	UNIÃO FG 2"	pç	150	R$ 117,72	R$ 150,30	R$ 22.545,73
1.102	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150	R$ 185,33	R$ 236,63	R$ 35.494,40
1.103	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150	R$ 55,58	R$ 70,96	R$ 10.644,68
1.104	NIPLE 2"	pç	150	R$ 25,50	R$ 32,56	R$ 4.883,76
1.105	TÊ 2"	pç	150	R$ 51,52	R$ 65,78	R$ 9.867,11
1.106	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150	R$ 60,89	R$ 77,74	R$ 11.661,65
1.107	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55	R$ 171,44	R$ 218,89	R$ 12.039,20
1.108	LUVA GV 4"	pç	150	R$ 117,72	R$ 150,30	R$ 22.545,73
1.109	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150	R$ 199,01	R$ 254,10	R$ 38.114,40
1.110	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150	R$ 212,55	R$ 271,38	R$ 40.707,58
1.111	UNIÃO FG 4"	pç	40	R$ 627,89	R$ 801,69	R$ 32.067,60
1.112	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50	R$ 875,53	R$ 1.117,88	R$ 55.893,84
1.113	TÊ 4"	pç	80	R$ 248,54	R$ 317,34	R$ 25.386,87
1.114	NIPLE 4"	pç	100	R$ 114,47	R$ 146,16	R$ 14.615,53
1.115	BARBANTE	pç	150	R$ 14,53	R$ 18,55	R$ 2.782,79
1.116	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100	R$ 67,03	R$ 85,58	R$ 8.558,39
1.117	ELETRODO 6013 5KG	pç	100	R$ 30,00	R$ 38,30	R$ 3.830,40

1.118	DISCO DE CORTE	pç	300	R$ 4,50	R$ 5,75	R$ 1.723,68
1.119	ISOLAMENTO TÉRMICO ELASTOMÉRICO	M	300	R$ 110,00	R$ 140,45	R$ 42.134,40
CHILLER 160TR						
1.200	COMPRESSOR	PÇ	6	R$ 50.520,54	R$ 64.504,63	R$ 387.027,75
1.201	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	4	R$ 2.900,00	R$ 3.702,72	R$ 14.810,88
1.202	ELEMENTO FILTRANTE	PÇ	20	R$ 150,00	R$ 191,52	R$ 3.830,40
1.203	FILTRO SECADOR	PÇ	4	R$ 200,00	R$ 255,36	R$ 1.021,44
1.204	CONTATOR	PÇ	6	R$ 550,00	R$ 702,24	R$ 4.213,44
1.205	IHM	PÇ	2	R$ 3.230,00	R$ 4.124,06	R$ 8.248,13
1.206	FUSIVEIS	PÇ	10	R$ 50,00	R$ 63,84	R$ 638,40
1.207	DISJUNTOR	PÇ	4	R$ 330,00	R$ 421,34	R$ 1.685,38
1.208	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	PÇ	6	R$ 678,00	R$ 865,67	R$ 5.194,02
1.209	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	6	R$ 990,00	R$ 1.264,03	R$ 7.584,19
1.210	NITROGÊNIO	BOTIJA	10	R$ 300,00	R$ 383,04	R$ 3.830,40
TORRE DE RESFRIAMENTO						
1.211	ELIMINADOR DE GOTAS	pç	6	R$ 609,00	R$ 777,57	R$ 4.665,43
1.212	COLMEIA	pç	4	R$ 755,00	R$ 963,98	R$ 3.855,94
1.213	CORREIA	pç	4	R$ 110,00	R$ 140,45	R$ 561,79
1.214	POLIAS	pç	2	R$ 450,00	R$ 574,56	R$ 1.149,12
1.215	MOTOR VENTILADOR	pç	1	R$ 2.200,00	R$ 2.808,96	R$ 2.808,96
1.216	BOMBAS CENTRIFUGAS	pç	2	R$ 2.800,00	R$ 3.575,04	R$ 7.150,08
1.217	CONTATOR BOMBAS	PÇ	4	R$ 380,00	R$ 485,18	R$ 1.940,74
1.218	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	PÇ	4	R$ 380,00	R$ 485,18	R$ 1.940,74
1.219	ROLAMENTO TRASEIRO	PÇ	2	R$ 47,50	R$ 60,65	R$ 121,30
1.220	ROLAMENTO DIANTEIRO	PÇ	2	R$ 47,50	R$ 60,65	R$ 121,30
1.221	VENTOINHA MOTOR	PÇ	2	R$ 25,85	R$ 33,01	R$ 66,01
1.222	EIXO / MANCAL	PÇ	2	R$ 412,65	R$ 526,87	R$ 1.053,74
1.223	DISJUNTORES	PÇ	2	R$ 212,30	R$ 271,06	R$ 542,13
VALOR TOTAL ANUAL (MATEIRAIS EVENTUAIS) COM BDI DE 27,68%						**R$ 1.720.321,35**

VALOR DE MÃO DE OBRA (ANUAL)	R$	465.118,42
VALOR MATERIAL (ANUAL)	R$	1.720.321,35
VALOR SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ANUAL) - TERCEIRIZAÇÃO	R$	601.909,31
VALOR DISPONÍVEL PARA SERVIÇO POR DEMANDA (ANUAL) 25%	**R$**	**696.837,27**

Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

CREA-RJ

ART de Obra ou Serviço

2020260006622

1. Responsável

CARLOS ALBERTO BELOTI JUNIOR
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO

RNP: 2019506165
Registro Profissional: 2016116511
Registro Empresa: 2022201962

Empresa contratada:BEP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

2. Dados do contrato

Contratante: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL — CPF/CNPJ: 40176679000199
Logradouro: RIO BRANCO — Nº: 219 — Complemento: S/N
Bairro: CENTRO — Cidade: RIO DE JANEIRO — UF: RJ — CEP: 20090000
Valor do Contrato: R$ 17.000,00 — Acão Institucional: S/N

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL — CPF/CNPJ: 40.176.679/0001-99
Logradouro: RIO BRANCO — Nº: 219 — Complemento: S/N
Bairro: CENTRO — Cidade: RIO DE JANEIRO — UF: RJ — CEP: 20090000
Contrato: 344042 — Celebrado em: 01/09/2025 — Início em: 01/09/2025 — Fim em: 01/09/2026
Tipo de Contrato: PRINCIPAL
Acão Institucional: S/N

4. Atividade técnica

Nv Atuação:	Atividade:	TOS:	Qtde:	Unidade:
CONSULTORIA	ANÁLISE	16.2.2-Mecânica - Sistemas Térmicos de pmoc - programa de	4,00	un

Observação: Serviço de confecção do plano de manutenção, operação e controle dos equipamentos de climatização

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações: Caso este campo esteja preenchido estará sujeito a análise.

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RJ

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem , de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação de Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
Acessibilidade: declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

DOCUMENTO ASSINADO POR CARLOS ALBERTO BELOTI JUNIOR, CPF 151.824.847-04 EM 09/01/2026 ÀS 12:24:48 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE https://sistemacrearj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/YVS463155 OU UTILIZE O QR CODE.
CREA-RJ - RUA BUENOS AIRES, 40, CENTRO, CEP 20070-022, RIO DE JANEIRO - RJ

Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

CREA-RJ

ART Mapa

2020260006622

1. MAPA



2. ENDEREÇOS DETALHADOS

AVENIDA RIO BRANCO, 219 CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ 20.090-000 - Lat: -22.90973, Lon: -43.17565

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 509 - ARMAZÉM 09 SAUDE - RIO DE JANEIRO/RJ 20.220-360 - Lat: -22.89542, Lon: -43.18391

RUA PEREIRA DA SILVA, 86 LARANJEIRAS - RIO DE JANEIRO/RJ 22.221-140 - Lat: -22.93074, Lon: -43.18857

RUA DEBRET, 23 - 6°, 8° E 9° PAVIMENTO CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ 20.030-080 - Lat: -22.90753, Lon: -43.17415

3. DECLARAÇÕES

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem , de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação de Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar. Acessibilidade: declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

DOCUMENTO ASSINADO POR CARLOS ALBERTO BELOTI JUNIOR, CPF 151.824.847-04 EM 09/01/2026 ÀS 12:24:48 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE https://sistemacrearj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/YVS463155 OU UTILIZE O QR CODE.
CREA-RJ - RUA BUENOS AIRES, 40, CENTRO, CEP 20070-022, RIO DE JANEIRO - RJ

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
1 – Interrupção na prestação dos serviços sem comunicação prévia à CONTRATANTE	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços sem interrupções
Meta a cumprir	Não interrupção dos serviços sem comunicação prévia à FBN
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 0,5 (zero virgula cinco) pontos por dia de interrupção
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR	
2 – Cobrança por serviços não prestados	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a cobrança apenas por serviços prestados
Meta a cumprir	Não cobrar serviços não prestados
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 1 (um) ponto por cobrança de serviços não prestado
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota.

	X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR	
3 – Cobrança de valores em desacordo com o contrato	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a cobrança em acordo com o pactuado em contrato
Meta a cumprir	Não cobrar valores em desacordo ao contrato
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 0,5 (zero virgula cinco) pontos por cobrança em desacordo ao pactuado em contrato
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR	
4 – Atraso no pagamento de salários dos funcionários terceirizados	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o pagamento dos funcionários que prestam serviços na FBN de acordo com a legislação vigente
Meta a cumprir	Efetuar o pagamento dos terceirizados até o quinto dia útil do mês
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 1 (um) ponto por dia de atraso de pagamento
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

Indicador	
Nº 05 = RECEBIMENTO DE UNIFORME	
Item	**Descrição**
Finalidade	Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema.
Meta a cumprir	Assegurar a entrega de uniformes com a devida reposição nos prazos previstos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido e para cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Forma de acompanhamento	A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.
Periodicidade	Poderá ocorrer a qualquer momento, condicionada à verificação pelo Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	Será conferido 1 ponto por dia de atraso.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento: 3 a 5 pontos: glosa correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 6 a 8 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 9 a 11 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 12 a 15 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;

	16 a 18 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; Acima de 19 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada 1 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.
Sanções	Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.133/2021.
Observações	A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.

Indicador	
Nº 06 = PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS E FÉRIAS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema.
Meta a cumprir	Assegurar o pagamento da remuneração de férias (1/3 de férias e férias), conforme CLT, Convenção Coletiva e Termo de Referência.
Instrumento de medição	Os registros serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Forma de acompanhamento	A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.
Periodicidade	Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	Será conferido 1 ponto por dia de atraso.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento: A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento: 1,0 ponto: glosa correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;

	2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.
Sanções	Aplicadas em conformidade com o Item 19 do termo de referência.
Observações	A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.

Indicador	
Nº 07 = PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema.
Meta a cumprir	Assegurar o pagamento do 13º Salário, conforme CLT, Convenção Coletiva e Termo de Referência.
Instrumento de medição	Os registros serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Forma de acompanhamento	A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.
Periodicidade	Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	Será conferido 1 ponto por dia de atraso.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

	A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento: 1,0 ponto: glosa correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.
Sanções	Aplicadas em conformidade com o Item 19 do termo de referência.
Observações	A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.

Indicador	
Nº 08 = PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema.
Meta a cumprir	Assegurar o pagamento do vale alimentação/refeição conforme CLT, Convenção Coletiva e Termo de Referência.
Instrumento de medição	Os registros serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Forma de acompanhamento	A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.
Periodicidade	Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à

	comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	Será conferido 1 ponto por dia de atraso.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento: A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento: 1,0 ponto: glosa correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.
Sanções	Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.133/2021.
Observações	A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.

Indicador	
Nº 09 = PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE	
Item	**Descrição**
Finalidade	Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema.
Meta a cumprir	Assegurar o pagamento vale transporte conforme CLT, Convenção Coletiva e Termo de Referência.

Instrumento de medição	Os registros serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Forma de acompanhamento	A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.
Periodicidade	Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	Será conferido 1 ponto por dia de atraso.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento: A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento: 1,0 ponto: glosa correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; 5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação; Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.
Sanções	Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.133/2021.
Observações	A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.

INDICADOR	
10 – Atraso no atendimento de qualquer prazo relativo a execução do serviçoexigido neste edital sem justificativas	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o atendimento dos prazos previsto no Edital e seus Anexos sem justificativas
Meta a cumprir	Atender aos prazos solicitados no edital
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 1 (um) ponto por descumprimentos dos prazos previstos no edital
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICITATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA ELETRÔNICA XXX/2026

(Processo Administrativo n. 01430.000044/2026-80)

Declaramos queaempresa_____, inscrita no CNPJ (MF)nº_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e AdministraçãoPública:

NomedoÓrgão/Empresa	Vigênciadocontrato	Valor total docontrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota1:alémdosnomesdosórgãos/empresas,olicitantedeveráinformartambémoendereçocompleto dos órgãos/empresas, com os quais tem contratosvigentes.

Nota 2: *considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido dalicitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)eadeclaraçãoapresentadasejamaiorque10%(dezporcento)positivoounegativoemrelação à receita bruta, o licitante deverá apresentarjustificativas.

Fórmula de cálculo:

Valor da receita bruta - Valor total dos contratos x
100 = Valor da receita bruta

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

(Processo Administrativo n° 01430.000044/2026-80)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL E .....

A Fundação Biblioteca Nacional, com sede no(a) Rua Debret nº 23, Sala 609 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01430.000044/2026-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada em serviço de natureza continuada de operação e manutenção preventiva, corretiva do sistema de climatização, com fornecimento de peças de reposição a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. Parágrafo Único: A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer quando da finalização do procedimento licitatório, e assinatura do contrato correspondente, destinado à nova contratação objeto do presente, mediante aviso por escrito à Contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se

necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob

suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.56. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.57. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.58. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.59. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.60. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.61. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.62. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.63. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.64. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.65. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.66. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.67. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.68. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência

de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.69. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.70. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.71. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.72. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.73. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.74. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.75. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.75.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.75.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.76. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **5** %

9.76.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.76.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **5**% com a nova contratação.

9.76.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.76.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.76.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.78.3.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.76.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.77. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.78. Realizar a juntada ulterior da RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/_____

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	

Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	

Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde. de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)**	**Qtde.de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
I	Serviço 1 (indicar)	R$		R$		R$
II	Serviço 2 (indicar)	R$		R$		R$
N	Serviço N (indicar)	R$		R$		R$
Valor Mensaldos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

O aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiroano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano deprorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei12.506/2011.

Deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Atesto que a Empresa _____, com CNPJ:_____, possui conhecimento das condições locais para execução do objeto desta Dispensa Eletrônica nº XXXX/2026 da Fundação Biblioteca Nacional, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Fundação Biblioteca Nacional.

Rio de Janeiro, _____, de_____ de 2026.

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

A Fundação Biblioteca Nacional declara para fins de habilitação, que o Sr. _____, Representante da empresa _____ compareceu(eram) à visita técnica realizada para o objeto desta Dispensa Eletrônica nº XXXX/2026 e que o(s) mesmo(s) está(ão) ciente(s) de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

Rio de Janeiro _____ de _____ de _____

(assinatura(s) e carimbo(s) do(s) responsável(eis) técnico(s))

(assinatura e carimbo do técnico do FBN)

ANEXO VI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

(Processo Administrativo n.° 01430.000044/2026-80)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador - Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática

idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos 52 do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) - Serviços de limpeza;
b) - Serviços de conservação;
c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) - Serviços de recepção;
e) - Serviços de copeiragem;
f) - Serviços de reprografia;
g) - Serviços de telefonia;
h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) - Serviços de auxiliar de escritório;
k) - Serviços de auxiliar administrativo;

l) - Serviços de office boy (contínuo);
m) - Serviços de digitação;
n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão
p) - Serviços de ascensorista;
q) - Serviços de enfermagem; e
r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.
Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.
Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de

serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:_____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(Processo Administrativo n.º 01430.000044/2026-80)

_____(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____e do CPF nº_____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**,para os fins do Anexo VII –B da Instrução Normativa n°05, de 26/05/2017,da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital da Dispensa Eletrônica nº xxxxx/2026:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e e mais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**,que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de..... de 20.....

_____

(assinatura do representante
legal do licitante)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Processo Administrativo n.º 01430.000044/2026-80)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do_____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,_____,** estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.

4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada —

bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da

Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada –
bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito
Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela
ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas,

quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**
disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;**

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;**
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;**

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;**

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;**

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;**

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO**
que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 01430.000044/2026-80

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de natureza continuada de operação e manutenção preventiva, corretiva, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, peças e ferramentas.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 8
7. CUSTOS DIRETOS 8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 11
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 11
13. PROJETO EXECUTIVO 12
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 12
15. VISTORIA 14
16. SUBCONTRATAÇÃO 14
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 14
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 15
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 15
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 15
21. DA SUSTENTABILIDADE 15

NOTAS EXPLICATIVAS 17
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 17
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 17
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 18
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 19
2.1. Empreitada por Preço Unitário 19
2.2. Empreitada por Preço Global 20
2.3. Empreitada Integral 20
2.4. Contratação Por Tarefa 21
2.5. Contratação Integrada 22
2.6. Contratação Semi-Integrada 23
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado 24
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes 24
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 27
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 28
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS 29
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 30
7. CUSTOS DIRETOS 31
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 32
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 33
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI. 34
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 36
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 37
13. PROJETO EXECUTIVO 37
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 39
15. VISTORIA 43
16. SUBCONTRATAÇÃO 43
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 45
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 46
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 46
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 48
21. DA SUSTENTABILIDADE 50
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade 50
21.2. Da Especificação Técnica 51
21.3. Da Minimização do Impacto 52

21.4. Licenciamento Ambiental 52
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos 53
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal 53
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos 53
21.8. Da Acessibilidade 53

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se de um serviço de engenharia pois a execução do serviço precisa de responsabilidade técnica de um profissional de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se de um serviço comum, que pode ser atendido por diversas empresas do mercado.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de execução será empreitada por preço unitário uma vez o pagamento ocorrerá por preço fixo por unidade de medida conforme a execução do serviço, mas os quantitativos totais são estimados.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( ) Termo de Referência / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Termo de Referência / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Houve emissão de ART.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Foram elaborados profissional habilitado de engenharia.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

A memória de cálculo utilizada na composição dos preços dos materiais foi elaborada com base em pesquisas de mercado realizadas por meio de consultas online. Os valores constantes na planilha foram definidos a partir da média dos preços praticados no mercado.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Não foi utilizada.

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Não foi utilizada.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica ao objeto desta contratação.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica ao objeto desta contratação.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

O pagamento da mão de obra por ser exclusiva será realizado mensalmente, as peças e materiais serão pagos sob demando de acordo com a efetiva utilização.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não se aplica ao objeto desta contratação.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

A estimativa de preços da mão de obra foi realizada através da elaboração de planilha de custos e formação de preços e o índice de BDI conforme tabela anexa ao edital.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

O BDI desta contratação índice apenas sobre os materiais.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( ) FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o termo de referência e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA, com base na seguinte justificativa técnica:

Para a presente contratação se faz necessário que a empresa seja de engenharia com registro no CREA na área de engenharia mecânica.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Sistemas de ar condicionado do tipo condensação a água para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 5 mil m2;

- Sistemas de ar condicionado do tipo água gelada para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 3 mil m2;

- Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

- Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Por se tratarem de de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- Para Engenheiro Mecânico para os serviços de obra e ou manutenção de Sistema de ar condicionado do tipo condensação a água para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 5 mil m2;

- Para Engenheiro Mecânico para os serviços de obra e ou manutenção de Sistema de ar condicionado do tipo água gelada para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 3 mil m2;

- Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes

Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Engenheiro mecânico.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( ) FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A presente contratação para correta elaboração da proposta pelos licitantes se faz necessária visita técnica devido a peculiaridade do sistema de ar condicionado do prédio sede da FBN. No entanto, caso o licitante não realize a vistoria ele poderá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Não foi admitida a subcontratação uma vez que a presente contratação se trata de fornecimento de mão de obra exclusiva e materiais.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Para garantir a comprovação da saúde financeira para execução do contrato.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

O objeto da presente contratação não é objeto de participação de consórcios de empresas, especialmente devido ao seu valor.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

O objeto da presente contratação não é objeto de participação de cooperativas.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Para garantir a execução contratual.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
NELSON ARAUJO DOS SANTOS
Data: 22/04/2026 17:23:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nelson Araújo dos Santos

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

> Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas,

> formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

> Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)
>
> Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho[1], "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

Voltar ao preenchimento

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho[2]:

> O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.
>
> O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra[3]. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.
[3] TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

"Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido"[4].

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico).* 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

– mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, "quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória"[5].

Prossegue Marçal Justen Filho:

> A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, "é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada".

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

---

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico).* 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho[6], seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

> Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, "somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição".

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais,

[6] *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico).* 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

> Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
>
> I - taxa de rateio da administração central;
>
> II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
>
> III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
>
> IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimavas e subestimavas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a

confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimavas e superestimavas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6°, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

> É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpre lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

Voltar ao preenchimento

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressalvou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

> (...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, "sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético" (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

> Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Voltar ao preenchimento

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado,** as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

Voltar ao preenchimento

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser

consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

Voltar ao preenchimento

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

> 2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)
>
> A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)
>
> 2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços

cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

Voltar ao preenchimento

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos "desonerados" (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos "não desonerados" (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

Voltar ao preenchimento

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da

fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;

- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);

- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.

- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.

- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpre alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

> Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

Voltar ao preenchimento

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento **e** puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9°, § 2°, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

Voltar ao preenchimento

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

Voltar ao preenchimento

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei

n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6°, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021.O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

> O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.
>
> Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de

engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

Voltar ao preenchimento

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

> "9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

> "1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

> "A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica "em item sem grande complexidade técnica" (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como "relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica" (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009,

1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão n° 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Voltar ao preenchimento

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

Voltar ao preenchimento

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

> A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

> A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.
>
> A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.
>
> Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.
>
> A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.
>
> Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.
>
> Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.
>
> A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.
>
> (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

Voltar ao preenchimento

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de

patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Voltar ao preenchimento

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

Voltar ao preenchimento

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a

cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.
>
> I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.
>
> II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.
>
> III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.
>
> IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

> EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.
>
> I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
>
> II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Voltar ao preenchimento

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

> "A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de

sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

> I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
>
> II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
>
> III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
>
> IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
>
> V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
>
> VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

Voltar ao preenchimento